



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 18/05/2023

Processo Administrativo nº 068/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020.

ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Previdência Social.

CONTRATADO: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A..

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(s):	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
OBJETO:	Contratação de serviço <i>SaaS (Software as a Service)</i> para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.
JUSTIFICATIVA:	<p>Para fins de operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, faz-se necessário a contratação do Sistema COMPREV da DATAPREV, nos termos definidos no Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019, Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020 e Resolução CNRPPS/MTP nº 3, de 9 de novembro de 2021.</p> <p>De acordo com os normativos acima, se o RPPS não fizer a contratação do Sistema COMPREV da DATAPREV, o Município de Capela do Alto Alegre vai ter sua CRP suspensa e em consequência disso, também serão suspensas as transferências voluntárias da União.</p> <p>Sendo assim, como se trata de uma Contratação obrigatória, só existe a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme Projeto Técnico
VALOR ESTIMADO:	RS 9.000,00
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	60 Meses
<p>Márcio Weliton Oliveira do Nascimento Sec. Municipal de Previdência Em: 14 / 04 / 2023</p>	
ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR:	
Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição	

acima, delibero pelo(a):

Arquivamento da solicitação.

Abertura de processo Administrativo, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei nº 14.133/2021 e tramitação pelo setor:

1 - Contábil para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2 - Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020.

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços

1.4. Regime de execução: indireto

1.5. Prazo de vigência da contratação: de 60 (sessenta) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 10.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 12, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se à todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DADOS

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Nivaldo de Souza Santos, inscrito na matrícula sob o nº 006244, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.3. O fiscal do contrato anotar~~á~~ em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento das quantidades e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de efetoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

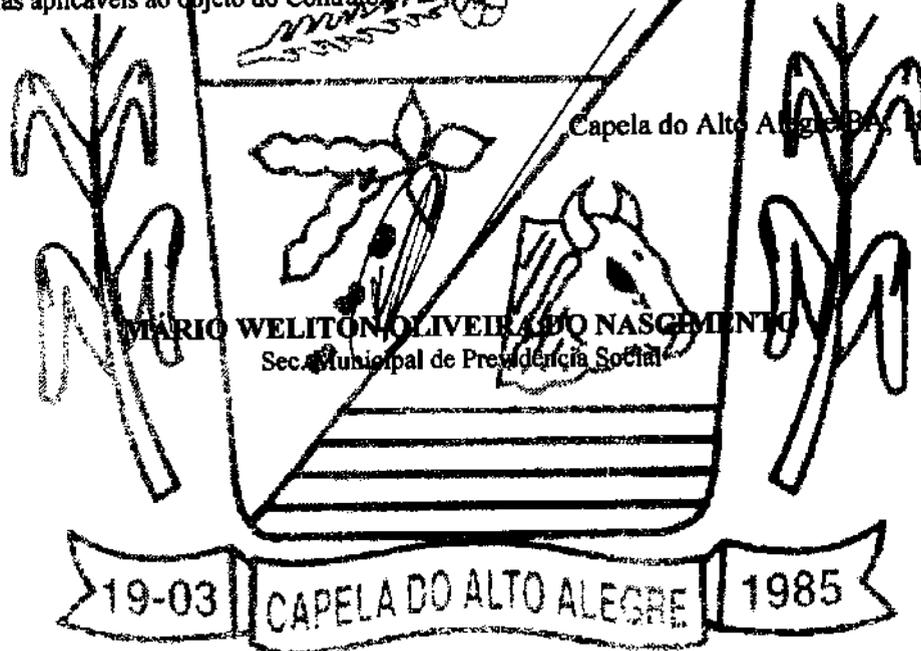
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1016- Fundo Municipal de Previdência Social	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado deve ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NRs;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Capela do Alto Alegre, BA, 18 de Maio de 2023.



MÁRIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Previdência Social

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Sumário

1 Objeto da Contratação.....	2
2 Descrição da Solução de TIC.....	2
3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico.....	2
3.1 Alinhamento Estratégico.....	7
4 Especificação dos Requisitos da Contratação.....	8
4.1 Composição do Serviço.....	8
4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão.....	8
4.1.2 Cálculo da compensação.....	9
4.1.3 Pagamento.....	9
4.1.4 Relatórios de Gestão.....	9
4.1.5 Revisão.....	9
4.1.6 Reabertura do Requerimento.....	9
4.1.7 Análise Automática.....	9
5 Deveres e Responsabilidades.....	10
6 Modelo de Execução e Gestão Contratual.....	10
7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária.....	11
7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.....	12
7.2 Forma de Pagamento.....	12
8 Regime de Execução do Contrato.....	12
9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor.....	13
9.1 Processo de Planejamento.....	13
9.2 Seleção do Fornecedor.....	13
10 Vigência do Contrato.....	14
11 Reajuste de Preços.....	14
12 Referência Legal.....	15

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

1 Objeto da Contratação

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

2 Descrição da Solução de TIC

O serviço em tela visa atender aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios ou o regime geral (INSS).

Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação e pagamento até os relatórios de gestão. O serviço é comercializado pela Dataprev na modalidade **SaaS (Software as a Service)**.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se configurando em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Os artigos 3º e 4º da referida Lei definem a compensação financeira à que fazem jus o Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, e cada Regime Próprio de Previdência de servidor público, quando na condição de regime instituidor frente ao RGPS enquanto regime de origem.

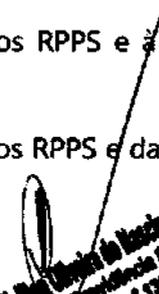
Em 20 de dezembro de 2019 o Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, conforme transcrito a seguir:

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

O Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Ademais, destaque-se a instituição, por meio Artigo 18º do Decreto 10.188, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social ao qual compete, dentre outras:

- a) estabelecer as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (Art. 10º, § 2º);
- b) participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS. (Art. 18º, Inciso I);
- c) propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si. (Art. 18º, Inciso II);
- d) examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes. (Art. 18º, Inciso III);
- e) propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira. (Art. 18º, Inciso V);


Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária. (Art. 18º, Inciso VI);
- g) acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos. (Art. 18º, Inciso VIII);

Portanto, em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

A presente contratação justifica-se primordialmente do atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, e estabeleceu em seu Artigo 5º:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Anteriormente, o Decreto 10.188 de 2019 havia já imposto sanções para situações nas quais as compensações previdenciárias devidas não fossem tempestivamente realizadas:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

(...)

§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

Em relação ao custeio do sistema de compensação previdenciária, ratificou a SEPTR, em Ofício circular posterior de número SEI nº 146/2021/ME datado de 27 de janeiro de 2021, que:

7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo. De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021,

PROJETO BÁSICO

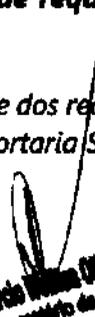
Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT e contrato com a Dataprev.

(BRASIL. Secretaria de Previdência. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Ministério da Economia. Ofício Circular SEI 146/2021/ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2020/OficioCircular146.pdf>. Grifos nossos)

Complementarmente, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS manifestou-se, por meio da Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade. A aludida manifestação embasou-se nas seguintes razões:

- *considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;*
- *considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;*
- ***considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;***
- *considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;*
- *considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;*


Marta Helena Oliveira de Aguiar
Secretária de Previdência Social
Decreto Municipal nº 130/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- **considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;**
- **considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; e**
- **considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida;**

(BRASIL. Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 51, 17 março 2021. Seção 1, p.60. Disponível em < <https://in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/me-n-1-de-15-de-marco-de-2021-308985174>>. Grifos nossas)

Atualmente, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício de [REDACTED], este [REDACTED] possui [REDACTED] segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se enquadrando, portanto, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei 9796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019.

Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste Projeto Básico se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este [REDACTED] e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

3.1 Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do [REDACTED], para o ano de 2023.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

4 Especificação dos Requisitos da Contratação

Em consonância com o Art. 10º do Decreto 10.188/2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia atuou para disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes. Complementarmente, conforme disposto no Inciso VI do Art. 18º do Decreto 10.188/2019, compete ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária.

Neste sentido, conforme citado no Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME da SEPTR/ME, já em final de 2020 a Secretaria de Previdência informou que vinha atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Reforçou ainda que este novo sistema possibilitaria dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Neste sentido, os requisitos do serviço objeto da presente contratação seguem as definições estabelecidas conforme exposto acima, sendo possível contudo indicar algumas funcionalidades essenciais já apresentadas pelos envolvidos, transcritas a seguir:

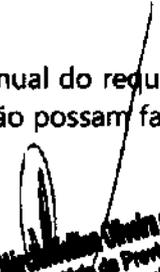
4.1 Composição do Serviço

Dentre as funcionalidades do COMPREV, é possível destacar as mais relevantes, descritas abaixo:

4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.


Márcia Regina Oliveira de Macchiani
Secretaria de Previdência Social
Decreto Municipal nº 1302/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

4.1.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

4.1.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

4.1.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

4.1.5 Revisão

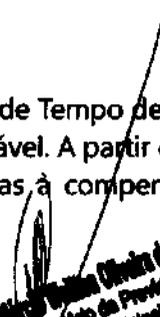
Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

4.1.6 Reabertura do Requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

4.1.7 Análise Automática

Idealmente, o COMPREV terá acesso aos dados da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.


Mário Sérgio Oliveira do Rosário
Secretário de Previdência Social
Decreto Municipal n.º 120/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

As funcionalidades descritas são exemplificativas pois encontram-se melhor detalhadas e atualizadas no Modelo de Negócio do COMPREV disponibilizado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária, conforme requisitos definidos pela Secretaria de Previdência em conjunto com o CNRPPS.

5 Deveres e Responsabilidades

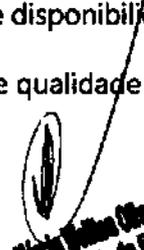
Os deveres e responsabilidades das partes são aqueles previstos no Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na [REDACTED]

6 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Os serviços se encontram especificados no Modelo de Negócio constante no Anexo I do Contrato de Adesão ao Sistema CompREV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na [REDACTED]

O Modelo de Negócio prevê as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, incluindo:

- Suporte Operacional do Serviço e procedimentos para comunicação e acompanhamento de incidentes ou indisponibilidades por meio de plataforma eletrônica;
- Níveis do Serviço ofertado incluindo os regimes de operações conforme horários e dias de semana, considerando registros de incidentes e metas de disponibilidade;
- Cálculo do Índice de Disponibilidade e outras medidas de qualidade de serviço;
- Prazos para atendimento;
- Meios de comunicação
- Requisitos de Segurança;


Marta Mattos (Diretor de Negócios)
Secretaria de Previdência Social
Decreto Municipal n.º 1382/2011

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

O Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV apresentado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária e aprovado pelo CNRPPS apresenta o modelo de gestão contratual, incluindo:

- Procedimentos para apuração dos serviços;
- Prazos e procedimentos para o recebimento dos serviços;
- Prazos e procedimentos para pagamento dos serviços;
- Sanções Administrativas;

7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1 300	R\$ 100 00
II	301 600	R\$ 150 00
III	601 1200	R\$ 300 00
IV	1201 3000	R\$ 600 00
V	3001 6000	R\$ 1200 00
VI	6001 9000	R\$ 1800 00
VII	9001 18000	R\$ 2800 00
VIII	18001 36000	R\$ 5000 00
IX	36001 108000	R\$ 8000 00
X	maior que 108000	R\$ 12000 00

Conforme o ISP do ano de [REDACTED] atualmente este [REDACTED] possui [REDACTED] segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, se

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

enquadrando, portanto, no GRUPO [REDACTED] que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de [REDACTED].

Por conseguinte, o valor estimado inicial **total** da presente contratação é [REDACTED] o qual pode ser atualizado no decorrer da vigência contratual considerando eventuais alterações na quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS conforme publicações do ISP.

7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do [REDACTED], alocadas ao [REDACTED] por meio das Ações [REDACTED], conforme planejamento estratégico deste RPPS.

A Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

A previsão da execução física da presente contratação acompanha a periodicidade **mensal** definida na tabela de custeio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, ou seja, dispêndio mensal de [REDACTED] face ao enquadramento deste RPPS no GRUPO [REDACTED] da tabela.

7.2 Forma de Pagamento

A forma de pagamentos pelos serviços prestados é aquela definida no Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na [REDACTED]

8 Regime de Execução do Contrato

A presente contratação se enquadra no regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, pois segue o formato de precificação apresentado no §1º do Art. 2º da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor

9.1 Processo de Planejamento

Essa contratação possuirá natureza estimativa e considera que os gestores de TI dos regimes de previdência devem planejar suas contratações de modo que os pagamentos pelos serviços prestados se encontrem aderentes ao quantitativo de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do respectivo ente federativo, às taxas mensais constantes na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, em função de resultados verificáveis apresentados pelo fornecedor, mensurados, sempre que possível, por unidades quantitativas.

9.2 Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza altamente específica do objeto;

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, conforme anteriormente demonstrado neste Projeto Básico;

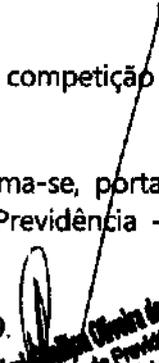
Considerando não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021.

Considerando que o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável.

Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, em atendimento ao;

- §1º do Art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.


Município de Curitiba
Secretaria de Previdência Social
Ofício Municipal nº 138/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- Art. 5º da Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

10 Vigência do Contrato

Considerando que a presente contratação decorre de obrigação legal e regulamentar e o serviço a ser prestado possui caráter contínuo se considera mais adequado administrativamente acompanhar a vigência do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão aprovado pelo CNRPPS conforme [REDACTED]. Portanto a vigência prevista é de 5 (cinco) anos.

11 Reajuste de Preços

No Modelo de Negócio e o Contrato de Adesão disponibilizados pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária há previsão de reajuste de preços.

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV e ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

12 Referência Legal

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

[REDACTED]


Mário Wilson Oliveira de Maciel
Secretário de Previdência Social
Decreto Municipal nº 138/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 055, DE 27 DE MARÇO DE 2023,

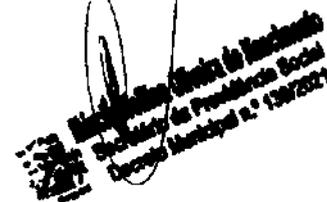
Legislação Estadual ou Municipal, em matéria de licitações e contratos administrativos, eventualmente aplicável.

DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).



SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL
Município de São Paulo
Decreto Municipal nº 10.188/2019

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 e no art. 201, § 9º, da Constituição, na Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, na Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, nos art. 94 ao art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO ENTRE OS REGIMES

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que deles decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e a pensão dela decorrente.

Art. 3º A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria.

§ 1º O tempo de atividade rural reconhecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço expedida até 13 de outubro de 1996 será objeto de compensação financeira, desde que tenha sido utilizado pelo regime instituidor em aposentadoria concedida até essa data.

§ 2º O tempo de atividade rural reconhecido pelo INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço emitida a partir de 14 de outubro de 1996 somente será considerado para fins de compensação financeira caso esse período seja indenizado ao RGPS pelo servidor.

§ 3º Não será devida pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto aos períodos em que tinham garantida apenas aposentadoria pelo ente federativo e que foram inscritos em regime especial de contribuição para fazer jus aos benefícios de família, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e na legislação posterior.

§ 4º Nos períodos em que tenha sido assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria ou pensão mediante convênios ou consórcios entre entes federativos, a compensação financeira é devida pelo ente ao qual, nos termos do convênio ou consórcio, recairia a concessão do benefício de aposentadoria.

Art. 4º Para fins da compensação financeira de que trata este Decreto, considera-se:

I - Regime Geral de Previdência Social - RGPS - o regime previsto no art. 201 da Constituição;

II - regime próprio de previdência social - RPPS - o regime de previdência social estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegure, por lei, aos servidores que ocupam cargo efetivo, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição;

III - regime de origem - o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado e não tenha ensejado o recebimento de aposentadoria ou de pensão aos seus dependentes;

IV - regime instituidor - o regime previdenciário responsável pela concessão e pelo pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão por morte dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem;

V - estoque RGPS - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS ou do RPPS, na hipótese de o RGPS ser o regime instituidor, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999;

VI - estoque RPPS - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca de outro RPPS, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999 ou no período de 6 de maio de 1999 até a data de entrada em vigor deste Decreto;

VII - fluxo acumulado - os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos após o período de estoque RGPS ou de estoque RPPS relativos ao período entre a data de concessão e o deferimento do requerimento de compensação, observado o prazo prescricional; e

VIII - fluxo mensal - os valores da compensação financeira pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência de concessão da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção.

Art. 5º O regime instituidor apresentará ao regime de origem os seguintes dados e documentos referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:

I - dados pessoais e outros documentos necessários e úteis à identificação do segurado ou do servidor e, se for o caso, dos seus dependentes;

II - o valor inicial da aposentadoria ou da pensão por morte dela decorrente e a data de início do benefício;

III - o tempo de contribuição no âmbito do regime de origem utilizado na concessão do benefício na forma da contagem recíproca e o tempo de contribuição total do segurado ou do servidor no regime instituidor;

IV - cópia da Certidão de Tempo de Serviço ou da Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo regime de origem e utilizada para cômputo do tempo de contribuição no âmbito do regime instituidor;

V - cópia do laudo médico que reconheceu a invalidez nos casos de aposentadoria por invalidez;

VI - cópia do ato expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria ou a pensão por morte dela decorrente; e

VII - cópia do registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber.

§ 1º A Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelos RPPS, prevista no inciso IV do caput, observará as regras estabelecidas pela Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do extinto Ministério da Previdência Social, quando emitida a partir de 16 de maio de 2008.

§ 2º Será dispensado o envio de cópia dos documentos previstos neste artigo quando:

I - o tempo de contribuição for averbado eletronicamente por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II - os dados do registro do ato que tenha concedido a aposentadoria ou a pensão forem encaminhados eletronicamente pelo Tribunal de Contas; ou

III - as demais informações exigidas puderem ser obtidas eletronicamente pelo órgão ou pela entidade responsável por prestar a informação.

§ 3º A não apresentação das informações e dos documentos a que se refere este artigo vedará a realização da compensação financeira entre os regimes.

Art. 6º O valor da compensação financeira será o resultado da multiplicação do percentual apurado com base nas informações a que se refere o inciso III do caput do art. 5º pelo:

I - valor da renda mensal inicial quando o regime instituidor for o RGPS; ou

II - valor do benefício pago pelo regime instituidor ou pelo valor da renda mensal inicial, o que for menor, quando o regime instituidor for o RPPS.

§ 1º A renda mensal inicial de que trata o caput será calculada de acordo com as normas aplicáveis aos benefícios concedidos pelo regime de origem, na data da desvinculação desse regime.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18, disciplinará a metodologia de apuração da renda mensal inicial nas hipóteses em que o regime de origem não possua informações funcionais ou contributivas individualizadas à época da desvinculação.

§ 3º A renda mensal inicial apurada será reajustada na forma prevista no art. 7º da data da desvinculação do regime de origem até a data da concessão do benefício pelo regime instituidor e o seu valor corrigido não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo e nem superior ao:

I - valor da remuneração do cargo efetivo que o servidor teria no ente de origem na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria pelo regime instituidor ou que teria servido de referência para a concessão da pensão pelo regime de origem; ou

II - limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, quando este for o regime de origem.

§ 4º Ao valor do benefício pago pelo regime instituidor será acrescido o benefício especial de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no caso da União, ou o benefício que tenha essa mesma natureza, se previsto na legislação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observado o disposto no § 3º.

§ 5º O fluxo acumulado será pago em parcela única.

Art. 7º O valor da compensação financeira de que trata o art. 6º será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajuste dos benefícios concedidos pelo RGPS.

Art. 8º Os regimes instituidores deverão apresentar aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios concedidos no período do estoque RGPS e no período do estoque RPPS, na forma prevista no art. 5º.

Parágrafo único. A compensação financeira em atraso relativa aos benefícios de que trata o caput será calculada pela multiplicação da parcela da renda mensal devida pelo regime de origem, obtida de acordo com os procedimentos estabelecidos no art. 5º e no art. 6º, pelo número de meses em que o benefício tenha sido pago até a data de deferimento do requerimento de compensação.

Art. 9º Se for inviável financeiramente ao regime de origem desembolsar de imediato os valores apurados nos termos do art. 8º, os regimes poderão firmar termo de parcelamento em até cento e oitenta meses, hipótese em que os valores devidos serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices

de reajustamento dos benefícios do RGPS.

§ 1º A parcela mínima dos parcelamentos formalizados entre os RPPS não poderá ser inferior ao limite máximo aplicável aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Comprovada a inexistência de débitos, na forma prevista no § 5º do art. 6º e no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.796, de 1999, o pagamento dos valores de estoque RGPS será quitado:

I - em parcela única, se o crédito não for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - em parcelas mensais de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante no prazo de até cento e oitenta meses, condicionada à existência de recursos financeiros para cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou

III - por meio de dação em pagamento de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, observados os demais procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis e legais necessários para sua concretização.

§ 3º Caso o prazo de cento e oitenta meses não seja suficiente para a quitação dos créditos de estoque RGPS, o valor da parcela disposto no inciso II do § 2º será ajustado para garantir a quitação no referido prazo.

§ 4º O pagamento da compensação financeira do RGPS dependerá da desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida compensada e a manutenção do litígio ou o ajuizamento de novas ações será causa da extinção dos pagamentos previstos nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecerá as diretrizes gerais e os procedimentos para a formalização e a revisão dos parcelamentos a que se referem o caput e o § 1º.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.

§ 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

§ 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária.

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os desembolsos pelo regime de origem só serão feitos para o regime instituidor que comprovar ser credor no cômputo da compensação financeira devida entre ambos os regimes.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo do regime instituidor pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e pelo disposto no art. 8º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

§ 4º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, poderá estabelecer a parcela mínima mensal de desembolso ao regime instituidor, cujo valor inferior ao piso será acumulado até alcançar o valor estipulado.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no § 1º, serão aplicadas as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS.

§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 7º Os pagamentos suspensos na forma prevista no § 6º serão reajustados na forma prevista no art. 7º e esta suspensão não será considerada atraso de pagamento para aplicação de mora.

§ 8º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecerá prazo para que o regime de origem analise os requerimentos apresentados pelos regimes instituidores, observada a ordem cronológica dos requerimentos, sobre o qual incidirá a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassem o prazo determinado.

Art. 12. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:

- I - no primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS; ou
- II - no primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação, quando o regime instituidor for o RGPS.

Parágrafo único. O prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 13. Os regimes instituidores deverão registrar imediatamente no sistema de compensação previdenciária qualquer revisão do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial.

§ 1º Caso a revisão do benefício modifique o seu valor inicial, serão utilizados os mesmos parâmetros para a concessão da compensação financeira, recalculados os valores de compensação devidos ao regime instituidor desde a data de início de pagamento do benefício, observada a prescrição quinquenal.

§ 2º Na hipótese de revisão do benefício pela apresentação de novos elementos que resultem em decisão administrativa ou em decisão judicial que não possuam efeitos retroativos, os valores da compensação financeira serão recalculados a partir do pagamento do valor do benefício revisado, observada a prescrição quinquenal.

§ 3º As diferenças de valores decorrentes da revisão ou do pagamento de compensação financeira em relação a benefício cessado serão compensadas no mês seguinte ao da constatação.

§ 4º O direito de anular os atos de concessão, revisão ou indeferimento da compensação financeira decairá no prazo de cinco anos, contado da data em que tenham sido praticados, exceto se comprovada má-fé, nos termos do disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. Caso a unidade gestora do RPPS possua personalidade jurídica própria, o ente federativo responderá solidariamente pelas obrigações previstas neste Decreto.

Art. 15. Os recursos financeiros recebidos pelo RPPS a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime.

Art. 16. O tempo de serviço equivalente ao período das contribuições apuradas e parceladas nos termos do disposto no art. 154 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 5 de março de 1997, devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios ao INSS em razão da extinção de RPPS com o retorno dos respectivos servidores ao RGPS, desde que não tenha sido compensado com contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, será computado como tempo de contribuição ao RGPS, inclusive para efeito de contagem recíproca de tempo de contribuição e apuração do valor da compensação financeira de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Compete ao INSS a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição referente ao tempo de contribuição de que trata o caput.

Art. 17. Caberá recurso administrativo da análise dos requerimentos da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e entre estes regimes e do pagamento dos valores relativos à compensação financeira, que será julgado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, na forma definida em seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, com as seguintes competências:

- I - participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;
- II - propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si;
- III - examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes;
- IV - deliberar sobre os parâmetros, as diretrizes e os critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, na organização e no funcionamento dos RPPS, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, a serem estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- V - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira;
- VI - participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária;
- VII - participar da definição de ações de educação previdenciária, de intercâmbio de informações e de articulação entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que atuem com previdência;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos;
- IX - deliberar sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 19. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Economia;

a) dois da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência; e

b) um da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

II - um do INSS;

III - um dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV - sete dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dentre os quais:

a) dois de RPPS dos Estados ou do Distrito Federal;

b) dois de RPPS dos Municípios;

c) um de entidade de âmbito nacional representativa de unidades gestoras de RPPS;

d) um de entidade de âmbito nacional representativa dos Estados e do Distrito Federal; e

e) um de entidade de âmbito nacional representativa dos Municípios; e

V - três de segurados e beneficiários de RPPS, dentre os quais:

a) um da União;

b) um dos Estados ou do Distrito Federal; e

c) um dos Municípios.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social de que tratam os incisos I e II do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social de que tratam os incisos III e V do caput e respectivos suplentes serão escolhidos conforme os critérios estabelecidos em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o inciso IV do caput e respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 5º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 6º A autoridade responsável pela indicação para membro do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social poderá requerer, a qualquer tempo e a seu critério, a substituição do indicado por novo representante, que cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 7º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social serão designados pelo Secretário de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 8º A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia indicará, dentre os representantes de que trata a alínea "a" do inciso I do caput, o Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, que designará um Secretário-Executivo para auxiliá-lo na gestão das atividades do Conselho.

Art. 20. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social poderá convocar reunião extraordinária, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo cinco, de seus membros, para tratar de tema específico.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 5º O deslocamento dos membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social para as reuniões presenciais será custeado pelo órgão ou pela entidade responsável pela indicação do representante.

Art. 21. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será exercida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 22. A participação no Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social poderá instituir grupos de trabalho para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A criação de grupos de trabalho no âmbito do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social observará o disposto no inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 24. As atas das reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social serão publicadas no sítio eletrônico da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Art. 26. A União adotará as providências necessárias para que a compensação financeira entre o RPPS da União e o RGPS seja operacionalizada a partir de 2021.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2020, quanto ao art. 27 e aos demais dispositivos aplicáveis à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS;

II - em 1º de janeiro de 2021, quanto aos dispositivos aplicáveis à compensação financeira entre os RPPS; e

III - na data de sua publicação, quanto aos art. 18 ao art. 24.

Brasília, 20 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

(Publicada no D.O.U. de 12/11/2021)

Aprova a minuta de contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do CNRPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre as relações negociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária - Comprev, e

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na 7ª Reunião Extraordinária do CNRPPS realizada por meio eletrônico em 9 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º e caput do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019:

I - modelo de negócio para o sistema de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os RPPS, e destes entre si;

II - projeto básico referencial proposto para contratação do sistema de compensação previdenciária; e

III - minuta do contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos e a Dataprev para utilização do sistema de compensação previdenciária, considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os documentos aprovados serão disponibilizados eletronicamente no site da Secretaria de Previdência.

Art. 2º A Dataprev disponibilizará no endereço eletrônico <http://servicos.dataprev.gov.br> portal para solicitação da contratação e geração dos contratos de adesão, bem como os documentos necessários para a formalização do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Presidente Substituto do CNRPPS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTP Nº 905, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*Art. 5º-B. Além dos critérios e exigências previstos no art. 5º, a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência deverá examinar, quando da emissão do CRP, a observância, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos seguintes aspectos:

I - atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e nos parâmetros estabelecidos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

II - operacionalização da compensação financeira do RPPS com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e com os demais RPPS, consistente na habilitação para o processamento, enquanto regime instituidor, do requerimento de compensação financeira pelo Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, nos termos dispostos no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e nos arts. 10 e 25 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro 2019; e

III - instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC na forma dos §§ 14 a 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por meio de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo e de autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, os entes federativos deverão, observados os prazos previstos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020:

I - encaminhar, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, as informações relativas às certificações obtidas; e

II - apresentar, quando solicitada pela Secretaria de Previdência, a documentação comprobatória relativa aos demais requisitos previstos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, os entes federativos terão de comprovar a celebração do termo de adesão e do contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, sob pena de terem seu acesso ao sistema de compensação previdenciária suspenso e de sofrerem as penalidades previstas no art. 25 desse regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, os entes federativos deverão:

I - encaminhar até 31 de março de 2022, por meio do GESCON-RPPS, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

II - apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do GESCON-RPPS, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.* (AC)

Art. 2º A verificação do critério previsto no inciso IV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, para a apuração do atendimento ao disposto no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será realizada por meio de auditoria direta na forma prevista no art. 29 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e do respectivo processo administrativo previdenciário regido pela Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o caput deverá ser iniciado a partir de 1º de julho de 2022, mantendo-se suspensa, até o trânsito em julgado da decisão adotada no processo administrativo previdenciário a que se refere este artigo, eventual irregularidade registrada anteriormente no CADPREV.

Art. 3º Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.422.253/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATAPREV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST DE AUTARQUIAS SUA , QUADRA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO BLOCOS E/F - PARTE
CEP 70.070-935	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3133-076
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2022 às 10:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
CNPJ: 42.422.253/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:38 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **3987.427C.BD7C.0276**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.422.253/0001-01
Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREV SOCIAL
Endereço: QD SAUS QUADRA 1 1 BL E/F / SETOR DE AUTARQUIAS / BRASILIA / DF / 70070-935

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2023 a 29/05/2023

Certificação Número: 2023043000223703115422

Informação obtida em 18/05/2023 14:48:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.422.253/0001-01
Certidão n°: 43308170/2022
Expedição: 05/12/2022, às 10:49:05
Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.422.253/0001-01**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100698-23.2018.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0160800-74.1996.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0102049-47.2017.5.01.0010 - TRT 01ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0204900-54.2000.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0099900-44.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100491-25.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100615-08.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100743-28.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0101690-82.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100920-55.2018.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100754-48.2017.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100915-58.2017.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100544-82.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0100726-68.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100906-84.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100579-30.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100919-71.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100784-88.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100662-37.2017.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100907-14.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101099-72.2017.5.01.0031 - TRT 01ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100801-77.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100841-59.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100969-79.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101783-91.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100249-40.2016.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100864-44.2018.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100964-06.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101088-86.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101055-93.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101068-92.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101069-77.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0102077-89.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100297-46.2019.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0101373-73.2017.5.01.0051 - TRT 01ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100218-86.2018.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100678-95.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região * (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001890-46.2015.5.02.0008 - TRT 02ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000820-31.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0001013-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000397-80.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0001257-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0071000-25.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001142-31.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0276700-47.2005.5.09.0013 - TRT 09ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1694600-42.2009.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0021300-39.2014.5.13.0002 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 47.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



FODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA ICMS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ:

42.422.253/0001-01

CFDF	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
0732844300198	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.	ISS e ICMS	DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F Ativo - PARTE;	

Items per page 10 1 of 1

DETALHAMENTO DA CONSULTA

Identificação

CNPJ/CPF: 42422253000101 **CF/DF:** 0732844300198
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
NOME FANTASIA: DATAPREV

Endereço

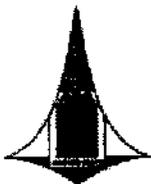
LOGRADOURO: DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;
NÚMERO: **COMPLEMENTO:**
BAIRRO: ASA SUL
MUNICÍPIO: BRASILIA **UF:** DF
CEP: 70070935 **TELEFONE:** (061) 32073277

Informação de CNAE e Situação

ATIVIDADE PRINCIPAL: J611080300 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
REGIME DE APURAÇÃO: Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL: 13/06/2002
SITUAÇÃO SINTEGRA: Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 01 de Fevereiro de 2023 às 18:55.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 161046018862023
NOME: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ENDEREÇO: SAU/S QD 1 BL E LT 5A
CIDADE: SAUS
CNPJ: 42.422.253/0001-01
CF/DF: 0732644300198 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

À esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de agosto de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



DATAPREV

DECLARAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, atua na atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sediada em Brasília – DF, inscrita no CNPJ 42.422.253.0001/01, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, CEP: 70070-931, tendo como Gerente Executivo do Departamento de Administração de Pessoas o Sr. **GLINALDO MARTINS OLIVEIRA**, matrícula **269.140**, portador da IDENTIDADE Nº 37756798 – IFP/RJ, CPF Nº 412.581.697-20, CTPS Nº 2486, Série 63/RJ, vem **DECLARAR** que atende ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e no Art. 27, Inciso V da Lei Nº 8.666/93, não empregando em seu quadro funcional para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

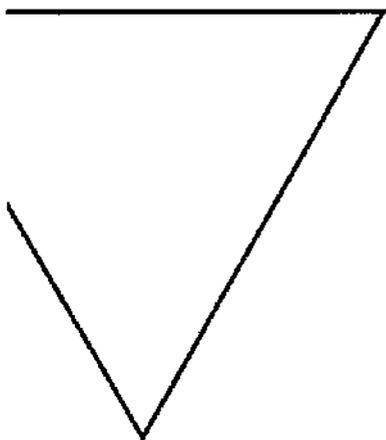
GLINALDO
MARTINS
OLIVEIRA:41258169
720

Digitally signed by
GLINALDO MARTINS
OLIVEIRA:1258169720
Date: 2022.11.21
16:59:44 -03'00'

GLINALDO MARTINS OLIVEIRA

Departamento de Administração de Pessoas – DEPE

Gerente Executivo



DATAPREV

Dispensa e Designação

CS/DRN/010/2021

Data: 03/08/2021



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

DE: Diretoria de Relacionamento e Negócio - DRN

PARA: Todos os Órgãos da Empresa

ASSUNTO: DISPENSA E DESIGNAÇÃO

O Diretor de Relacionamento e Negócio, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., no uso de suas atribuições,

COMUNICA:

1. A dispensa **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Matrícula 801.593**, da função de Gerente de Conta A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC;
2. A designação **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Matrícula 801.593**, para responder pela função de Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília/DF;
3. A designação da empregada **CLAUDIANA FREITAS DE FRANCA, Matrícula 355.364**, para responder pela função de Gerente de Conta A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília/DF.
4. Esta CS entra em vigor a partir desta data.

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor

1/1

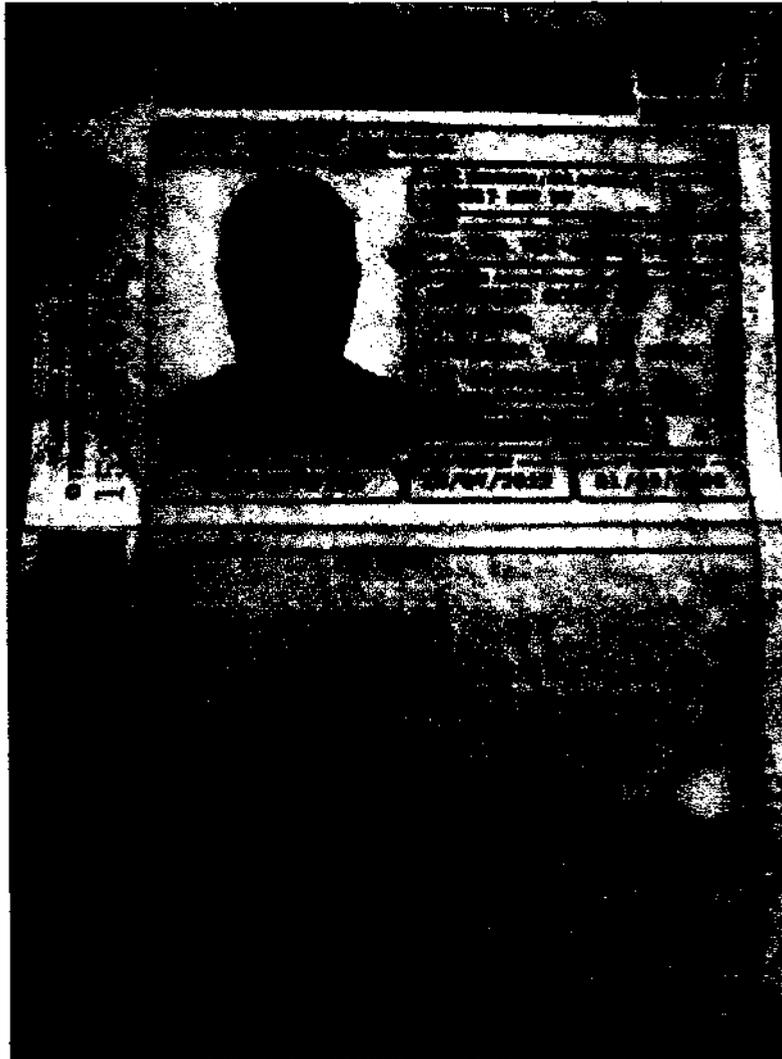


Documento assinado eletronicamente por ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação CWWiclh9 e o contra código Lxugp0PM



Assinado digitalmente por:

Alan do Nascimento Santos (Aprovador)





DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;

17. A designação do empregado **EDIVAN NOGUEIRA REBOUCAS JUNIOR**, matrícula **357.847**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento I da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;
18. A designação do empregado **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, matrícula **350.427**, para exercer a função de confiança de Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
19. A designação do empregado **VITOR ANTUNES DUMONT NASCIMENTO**, matrícula **351.172**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento II da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;
20. A designação da empregada **MARIA CRISTINA BASILI DUARTE**, matrícula **351.288**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
21. A designação do empregado **ANTONIO DE BRITO VIDAL NETO**, matrícula **352.969**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe II do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
22. A designação do empregado **BERNARDO MARTINS PINA**, matrícula **359.807**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe II do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
23. A designação do empregado **RICARDO TIMBO DE ARAUJO**, matrícula **353.493**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
24. A designação da empregada **FABIANE DA SILVA BIBERG**, matrícula **353.604**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
25. A designação do empregado **REGES MESQUITA ARAGAO**, matrícula **353.949**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe II do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
26. A designação da empregada **SUELEN DOURADO DE CARVALHO TOLEDO**, matrícula **355.569**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do

3/5



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação **ey4TKETx** e o contra código **1mTHOU1f**



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;

27. A designação do empregado **RICARDO RIBEIRO DE FARIA CASTRO**, matrícula **357.600**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC em Brasília/DF;
28. A designação da empregada **LETICIA AMANDA SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula **352.292**, para exercer a função de confiança de Gerente Executivo do Departamento de Monitoramento e Estratégia Comercial - DEME em Brasília/DF;
29. A designação do empregado **HILDEGARD PAULINO BARBOSA**, matrícula **351.245**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do Departamento de Monitoramento e Estratégia Comercial - DEME em Brasília/DF;
30. A designação do empregado **ARTON PEREZ PEIXOTO**, matrícula **358.282**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I do Departamento de Monitoramento e Estratégia Comercial - DEME em Brasília/DF;
31. A designação da empregada **JAQUELINE GRIFANTE KMITA**, matrícula **344.648**, para exercer a função de confiança de Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC em Brasília/DF;
32. A designação do empregado **GABRIEL MENDES TORRES**, matrícula **344.664**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Monitoramento Contratual - DIMC em Brasília/DF;
33. A designação da empregada **FERNANDA DO AMARAL POMBO**, matrícula **356.484**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Gestão de Contratos com Clientes - DIGC em Brasília/DF;
34. A designação do empregado **THIAGO FEITOSA ALVES**, matrícula **344.109**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Medição de Contratos com Clientes - DIME em Brasília/DF;
35. A designação do empregado **RODRIGO CESAR LOBO DE OLIVEIRA**, matrícula **332.259**, para exercer a função de confiança de Gerente do(a) Divisão de Atendimento a Clientes Estratégicos - DACE no Rio de Janeiro/RJ;
36. A designação do empregado **CRISTINA SCHNEIDER**, matrícula **263.332**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe II da Divisão de Atendimento a

4/5



Documento assinado eletronicamente por ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação ey4TKETx e o contra código 1mTHOU1f



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Clientes Estratégicos - DACE no Rio de Janeiro/RJ;

37. A designação do empregado **ALEX ALVES DA SILVA**, matrícula **331.317**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Atendimento a Clientes de Serviços Compartilhados - DACC no Rio de Janeiro/RJ;

38. Esta CS entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022.

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor

5/5



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação **ey4TKETx** e o contra código **1mTHOU1f**

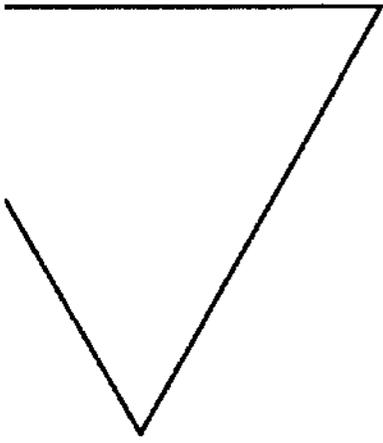


D
F

1529430

1529430

DISTRITO FEDERAL



DATAPREV

DESIGNAÇÃO

CS/DRN/008/2022

Data: 02/05/2022



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

DE: Diretoria de Relacionamento e Negócio - DRN

PARA: Toda a Empresa

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO

O Diretor de Relacionamento e Negócio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., no uso de suas atribuições,

COMUNICA:

1. A designação da empregada **SUSANA TRES ESPINDOLA**, matrícula **357.723**, para exercer a função de confiança de Assessor II da Superintendência de Negócios - SUNE em Brasília/DF;
2. A designação do empregado **LUIZ GUILHERME GUERCIO BENINI**, matrícula **353.884**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe II da Divisão de Gestão do Laboratório de Inovação - DILI em Brasília/DF;
3. A designação do empregado **FELIPE BRAGA CARNEIRO LEAO**, matrícula **359.785**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Gestão do Laboratório de Inovação - DILI no Rio de Janeiro/RJ;
4. A designação da empregada **LARISSA CAMILLA SANTOS IBIAPINA**, matrícula **357.642**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Fomento a Inovação Aberta - DIFI em Brasília/DF;
5. A designação da empregada **LUDMILA LANE SILVA GUIMARAES BARBOSA**, matrícula **344.265**, para exercer a função de confiança de Gerente Executivo do Departamento de Negócios e Modelagem de Soluções - DENM em Brasília/DF;
6. A designação do empregado **MARCUS DE PAULA COSTA**, matrícula **347.817**, para exercer a função de confiança de Gerente do Divisão de Portfólio, Parcerias e Monitoramento de Produtos - DIPM em Brasília/DF;

1/5



Documento assinado eletronicamente por ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação ey4TKETx e o contra código 1mTHOU1f



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

7. A designação do empregado **JOAO ANTONIO STRADIOTO FILHO**, matrícula **354.040**, para exercer a função de confiança de Líder De Equipe I da Divisão de Portfólio, Parcerias e Monitoramento de Produtos - DIPM em Brasília/DF;
8. A designação do empregado **RAFAEL MARINO XAVIER**, matrícula **358.061**, para exercer a função de confiança de Assessor II do Departamento de Negócios e Modelagem de Soluções - DEGN em Brasília/DF;
9. A designação do empregado **FABIO BARONE DE ARAUJO**, matrícula **359.645**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Modelagem de Negócios - DIMN em Brasília/DF;
10. A designação da empregada **MONICA MARIA COELHO LUCATELLI DORIA DE ARAUJO**, matrícula **285.277**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento II da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;
11. A designação do empregado **LUCIANO AUGUSTO ALVES VALADARES**, matrícula **338.753**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento II da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;
12. A designação da empregada **MARCIA AZEREDO BEZERRA**, matrícula **342.505**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento II da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC no Rio de Janeiro/RJ;
13. A designação do empregado **PAULO HENRIQUE COELHO**, matrícula **344.133**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento II da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;
14. A designação da empregada **NARA ALVES MORAES**, matrícula **345.083**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento I da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em João Pessoa/PB;
15. A designação da empregada **RENATA DE SOUZA LUIS**, matrícula **353.655**, para exercer a função de confiança de Assessor II da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC em Brasília/DF;
16. A designação da empregada **CLAUDIANA FREITAS DE FRANCA**, matrícula **355.364**, para exercer a função de confiança de Gerente De Relacionamento II da

2/5



Documento assinado eletronicamente por ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação ey4TKETx e o contra código 1mTHOU1f



Assinado digitalmente por:

Alan do Nascimento Santos (Aprovador)

⌋

⌋



DECLARAÇÃO DOMICÍLIO BANCÁRIO

Declaramos para os devidos fins que a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA-DATAPREV CNPJ 42.422.253/0001-01 é cliente desta instituição financeira desde 23/12/2005, com a conta corrente 5321-X ativa na agência 3307-3.

Por ser expressão da verdade, e para que se produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

São Paulo (SP), 09 de março de 2022.

BANCO DO BRASIL S.A

ESCRITORIO DE ATENDIMENTO ATACADO CORP E LARGE





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 89*****47
Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA -
DATAPREV S.A.
Nome Fantasia: DATAPREV
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/09/2023

FGTS Validade: 21/04/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/06/2023

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/03/2023 09:59

CPF: 360.068.747-68 Nome: ROBERTO HONORIO DA SILVA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev**

CPF/CNPJ: **42.422.253/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:24:43 do dia 10/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO;5>

Código de controle da certidão: **6LWH100423182443**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

CPF/CNPJ: 42.422.253/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:28:52 do dia 10/04/2023 , com validade até o dia 10/05/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7J5wxnJETJQB5AtqU1K3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2023 às 12:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.422.253/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6408.AFFB.E214.B939 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 15/06/2022

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Janeiro/2010	19/02/2010	291.900,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Janeiro/2010	30/09/2013	291.900,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	310.662,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	310.662,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Março/2010	20/04/2010	316.932,66	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Março/2010	30/09/2013	316.932,66	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Abril/2010	20/05/2010	291.549,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Abril/2010	30/09/2013	291.549,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Maior/2010	18/06/2010	300.579,58	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Maior/2010	30/09/2013	300.579,58	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Junho/2010	20/07/2010	288.652,58	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Junho/2010	30/09/2013	288.652,58	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Julho/2010	20/08/2010	286.602,95	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Julho/2010	30/09/2013	286.602,95	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Agosto/2010	20/09/2010	289.899,51	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Agosto/2010	30/09/2013	289.899,51	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Setembro/2010	20/10/2010	295.481,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Setembro/2010	30/09/2013	295.481,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Outubro/2010	19/11/2010	291.758,93	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Outubro/2010	30/09/2013	291.758,93	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Novembro/2010	20/12/2010	308.378,20	10/08/2019



Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Novembro/2010	30/09/2013	308.378,20	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Dezembro/2010	20/01/2011	318.989,13	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Dezembro/2010	30/09/2013	318.989,13	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Janeiro/2010	19/02/2010	50.452,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Janeiro/2010	30/09/2013	50.452,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	53.695,03	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	53.695,03	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Março/2010	20/04/2010	54.778,64	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Março/2010	30/09/2013	54.778,64	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Abril/2010	20/05/2010	50.391,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Abril/2010	30/09/2013	50.391,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Maió/2010	18/06/2010	51.952,16	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Maió/2010	30/09/2013	51.952,16	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Junho/2010	20/07/2010	49.890,66	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Junho/2010	30/09/2013	49.890,66	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Julho/2010	20/08/2010	49.536,43	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Julho/2010	30/09/2013	49.536,43	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Agosto/2010	20/09/2010	50.106,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Agosto/2010	30/09/2013	50.106,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Setembro/2010	20/10/2010	51.070,98	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Setembro/2010	30/09/2013	51.070,98	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Outubro/2010	19/11/2010	50.427,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Outubro/2010	30/09/2013	50.427,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Novembro/2010	20/12/2010	53.300,07	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Novembro/2010	30/09/2013	53.300,07	10/08/2019



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Dezembro/2010	20/01/2011	55.134,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Dezembro/2010	30/09/2013	55.134,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Janeiro/2010	19/02/2010	36.487,60	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Janeiro/2010	30/09/2013	36.487,60	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	38.832,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	38.832,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Março/2010	20/04/2010	39.616,49	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Março/2010	30/09/2013	39.616,49	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Abril/2010	20/05/2010	36.443,68	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Abril/2010	30/09/2013	36.443,68	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Maior/2010	18/06/2010	37.572,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Maior/2010	30/09/2013	37.572,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Junho/2010	20/07/2010	36.081,57	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Junho/2010	30/09/2013	36.081,57	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Julho/2010	20/08/2010	35.825,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Julho/2010	30/09/2013	35.825,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Agosto/2010	20/09/2010	36.237,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Agosto/2010	30/09/2013	36.237,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Setembro/2010	20/10/2010	36.935,13	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Setembro/2010	30/09/2013	36.935,13	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Outubro/2010	19/11/2010	36.469,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Outubro/2010	30/09/2013	36.469,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Novembro/2010	20/12/2010	38.547,29	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Novembro/2010	30/09/2013	38.547,29	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Dezembro/2010	20/01/2011	39.873,55	10/08/2019



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Dezembro/2010	30/09/2013	39.873,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Janeiro/2010	19/02/2010	2.919,01	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Janeiro/2010	30/09/2013	2.919,01	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	3.106,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	3.106,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Março/2010	20/04/2010	3.169,29	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Março/2010	30/09/2013	3.169,29	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Abril/2010	20/05/2010	2.915,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Abril/2010	30/09/2013	2.915,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Maior/2010	18/06/2010	3.005,83	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Maior/2010	30/09/2013	3.005,83	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Junho/2010	20/07/2010	2.886,54	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Junho/2010	30/09/2013	2.886,54	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Julho/2010	20/08/2010	2.866,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Julho/2010	30/09/2013	2.866,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Agosto/2010	20/09/2010	2.899,09	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Agosto/2010	30/09/2013	2.899,09	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Setembro/2010	20/10/2010	2.954,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Setembro/2010	30/09/2013	2.954,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Outubro/2010	19/11/2010	2.917,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Outubro/2010	30/09/2013	2.917,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Novembro/2010	20/12/2010	3.083,75	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Novembro/2010	30/09/2013	3.083,75	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Dezembro/2010	20/01/2011	3.189,99	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Dezembro/2010	30/09/2013	3.189,99	10/08/2019



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Janeiro/2010	19/02/2010	14.595,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Janeiro/2010	30/09/2013	14.595,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	15.533,16	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	15.533,16	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Março/2010	20/04/2010	15.846,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Março/2010	30/09/2013	15.846,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Abril/2010	20/05/2010	14.577,48	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Abril/2010	30/09/2013	14.577,48	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Maior/2010	18/06/2010	15.028,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Maior/2010	30/09/2013	15.028,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Junho/2010	20/07/2010	14.432,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Junho/2010	30/09/2013	14.432,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Julho/2010	20/08/2010	14.330,08	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Julho/2010	30/09/2013	14.330,08	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Agosto/2010	20/09/2010	14.494,04	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Agosto/2010	30/09/2013	14.494,04	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Setembro/2010	20/10/2010	14.774,04	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Setembro/2010	30/09/2013	14.774,04	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Outubro/2010	19/11/2010	14.587,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Outubro/2010	30/09/2013	14.587,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Novembro/2010	20/12/2010	15.418,78	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Novembro/2010	30/09/2013	15.418,78	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Dezembro/2010	20/01/2011	15.949,42	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Dezembro/2010	30/09/2013	15.949,42	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Janeiro/2010	19/02/2010	21.892,69	10/08/2019



Relatório de Inclusão no CadIn Sisebacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Janeiro/2010	30/09/2013	21.892,69	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	23.299,75	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	23.299,75	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Março/2010	20/04/2010	23.769,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Março/2010	30/09/2013	23.769,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Abril/2010	20/05/2010	21.866,26	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Abril/2010	30/09/2013	21.866,26	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Maió/2010	18/06/2010	22.543,52	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Maió/2010	30/09/2013	22.543,52	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Junho/2010	20/07/2010	21.649,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Junho/2010	30/09/2013	21.649,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Julho/2010	20/08/2010	21.495,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Julho/2010	30/09/2013	21.495,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Agosto/2010	20/09/2010	21.742,56	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Agosto/2010	30/09/2013	21.742,56	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Setembro/2010	20/10/2010	22.161,26	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Setembro/2010	30/09/2013	22.161,26	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Outubro/2010	19/11/2010	21.881,96	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Outubro/2010	30/09/2013	21.881,96	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Novembro/2010	20/12/2010	23.128,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Novembro/2010	30/09/2013	23.128,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Dezembro/2010	20/01/2011	23.924,24	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Dezembro/2010	30/09/2013	23.924,24	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Janeiro/2010	19/02/2010	8.756,81	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Janeiro/2010	30/09/2013	8.756,81	10/08/2019



Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	9.319,82	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	9.319,82	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Março/2010	20/04/2010	9.508,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Março/2010	30/09/2013	9.508,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Abril/2010	20/05/2010	8.746,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Abril/2010	30/09/2013	8.746,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Maior/2010	18/06/2010	9.017,39	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Maior/2010	30/09/2013	9.017,39	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Junho/2010	20/07/2010	8.859,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Junho/2010	30/09/2013	8.859,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Julho/2010	20/08/2010	8.597,94	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Julho/2010	30/09/2013	8.597,94	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Agosto/2010	20/09/2010	8.696,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Agosto/2010	30/09/2013	8.696,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Setembro/2010	20/10/2010	8.864,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Setembro/2010	30/09/2013	8.864,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Outubro/2010	19/11/2010	8.752,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Outubro/2010	30/09/2013	8.752,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Novembro/2010	20/12/2010	9.251,38	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Novembro/2010	30/09/2013	9.251,38	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Dezembro/2010	20/01/2011	9.569,60	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Dezembro/2010	30/09/2013	9.569,60	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2408-01	Agosto/2013	30/09/2013	3.088,19	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.902153/2017-19 [1]	6912-01	Maior/2013	25/06/2013	1.542.593,77	11/03/2022
42.422.253/0001-01	11080.729787/2016-34 [1]	3148-01	03/Novembro/2016	26/01/2017	494.674,24	22/04/2019



Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Maio/2009	25/06/2009	85.876,20	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Junho/2009	24/07/2009	60.043,11	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Julho/2009	25/08/2009	44.473,18	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Agosto/2009	25/09/2009	81.623,19	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2484-01	Junho/2009	31/07/2009	431.018,69	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Maio/2009	25/06/2009	1.487.744,23	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Junho/2009	24/07/2009	5.372.899,37	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Julho/2009	25/08/2009	4.693.199,77	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Agosto/2009	25/09/2009	3.641.075,61	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Setembro/2009	23/10/2009	3.307.328,14	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Maio/2009	25/06/2009	517.616,96	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Junho/2009	24/07/2009	1.167.577,56	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Julho/2009	25/08/2009	1.020.343,54	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Agosto/2009	25/09/2009	792.334,85	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Maio/2009	25/06/2009	18.606,51	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Junho/2009	24/07/2009	13.009,33	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Julho/2009	25/08/2009	9.635,85	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Agosto/2009	25/09/2009	17.685,01	13/07/2017
42.422.253/0001-01	18220.724607/2021-92 [1]	3148-01	23/Fevereiro/2016	30/09/2021	805.220,81	07/11/2021
42.422.253/0001-01	18220.724608/2021-37 [1]	3148-01	18/Abril/2016	30/09/2021	2.858.766,00	07/11/2021
42.422.253/0001-01	18220.724608/2021-37 [1]	3148-01	19/Abril/2016	30/09/2021	145.776,89	07/11/2021

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [8] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.



**Ministério da
Economia**



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – **DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **42.422.253/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alan do Nascimento Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1162741 SSP-DF** e do CPF n.º **658.950.021-53**, DECLARA, para os devidos fins que a é prestadora exclusiva do serviço de Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, COMPREV, aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2022.

**ALAN DO
NASCIMENTO
SANTOS:65895002153**

Assinado de forma digital por ALAN DO NASCIMENTO
SANTOS:65895002153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Ibrac
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multiple,
ou=00461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=ALAN
DO NASCIMENTO SANTOS:65895002153
Data: 2022.02.14 17:07:54 -0300

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



DATAPREV

DECLARAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, atua na atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sediada em Brasília – DF, inscrita no CNPJ 42.422.253.0001/01, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, CEP: 70070-931, tendo como Gerente Executivo do Departamento de Administração de Pessoas o Sr. **GLINALDO MARTINS OLIVEIRA**, matrícula **269.140**, portador da IDENTIDADE Nº 37756798 – IFP/RJ, CPF Nº 412.581.697-20, CTPS Nº 2486, Série 63/RJ, vem **DECLARAR** que por ocasião da realização de concurso público para formação de cadastro reserva com vistas a contratação de pessoal e em cumprimento à legislação, destina vagas às pessoas portadoras de deficiências/necessidades especiais.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

GLINALDO MARTINS OLIVEIRA:41258169720
20

Digitally signed by
GLINALDO MARTINS
OLIVEIRA:41258169720
Date: 2022.11.21 17:00:47
-03'00'

GLINALDO MARTINS OLIVEIRA

Departamento de Administração de Pessoas – DEPE

Gerente Executivo



DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., empresa pública federal sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco E/F, Via L2 Sul, DF, CEP 70070-931, representada, neste documento, pela Sra. Isabel Luiza R. M. dos Santos, Diretora Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa, titular da estrutura responsável pelo programa de Integridade e Conformidade, **DECLARA** que a Dataprev possui Programa de Integridade aderente ao disposto no art. 4º da Lei nº 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, tendo que em vista que o programa de integridade da estatal está implantado e é condizente com os parâmetros dispostos na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção - e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que a regulamenta e, ainda, com as orientações normativas exaradas pela Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, conformidade e no incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. A Dataprev possui ainda, em sua estrutura orgânica formal, a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Corregedoria, órgãos internos atualmente compostos por servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública, nomeados em conformidade com a Política de Indicação, Seleção e Sucessão da Dataprev, bem como com a legislação aplicável. Possui, também, Comissão de Ética, comissão esta integralmente composta por empregados efetivos do quadro funcional da empresa.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2022.


Isabel Luiza R. M. dos Santos
Diretora Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

A **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **42.422.253/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alan do Nascimento Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1162741 SSP-DF** e do CPF n.º **658.950.021-53**,

DECLARA que:

Como empresa pública federal, pertencente à Administração Pública Indireta, está abrangida pela proibição imposta pelo § 10 do Art. 73 da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997) para que seja evitado o uso da máquina e de recursos públicos por agentes políticos com o objetivo de alavancar candidaturas ou de correligionários nas eleições vindouras:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A exegese da proibição de doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais, já havia sido introduzida nas Lei das Eleições, pela reforma eleitoral prevista na Lei n.º 13.165/2015, que ratificou a decisão do Supremo Tribunal Federal, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, de declarar inconstitucionais os dispositivos legais que autorizavam esse tipo de contribuição.

Verifica-se, também, que a lei dos Partidos Políticos, foi expressa em vedar essa prática de doações por entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, conforme infere-se in verbis:



LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de: [...]

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

ALAN DO
NASCIMENTO
SANTOS:65895002153

ALAN DO NASCIMENTO
SANTOS:65895002153
2022.03.23 09:57:47
-03'00'

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **42.422.253/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alan do Nascimento Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1162741 SSP-DF** e do CPF n.º **658.950.021-53**, DECLARA, para os devidos fins que a é prestadora exclusiva do serviço de *Application Programming Interface - API's* do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

Brasília, em 24 de março de 2022.

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS:65895002153	ALAN DO NASCIMENTO SANTOS:65895002153 2022.03.24 15:50:53 -03'00'
---------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.125, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do artigo 5º item II do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública sob a denominação de Empresas de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.~~

~~Parágrafo único. A DATAPREV terá na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ação em todo o território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)

Parágrafo único. A DATAPREV terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ação em todo território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)

Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Art 3º O capital inicial da DATAPREV que será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) terá a seguinte constituição:

I - 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, serão de propriedade da União;

II - o restante pertencerá ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) na proporção do valor dos bens imóveis, equipamentos e instalações do domínio de cada um dessas entidades, que por elas venham a ser destinados para aquele fim.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor dos bens do INPS e do IPASE será fixado por comissão, designada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, da qual participarão representantes das duas entidades.

§ 2º Observado o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 o capital da DATAPREV, por ato do Poder Executivo, poderá ser aumentado mediante incorporação de reservas e reinversão de lucros na forma do que dispuserem os Estatutos, assim como de outros recursos que a título de acréscimo de capital, lhe forem destinados, pela União, pelo INPS, pelo IPASE ou por outras entidades subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social cuja participação for julgada conveniente a juízo do Ministro de Estado.

Art 4º Constituem recursos da DATAPREV:

I - as receitas operacionais;

II - as receitas patrimoniais;

III - as receitas eventuais;

IV - as doações;

V - o produto de operações de crédito;

VI - os de outras origens, inclusive orçamentários.

Art 5º A DATAPREV será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão além da finalidades do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração no órgão de fiscalização da DATAPREV, as respectivas atribuições e a competência de seus dirigentes.

Art 6º O regime jurídico do pessoal da DATAPREV será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os servidores do INPS e do IPASE que prestem serviço nos setores de processamentos de dados deles desmembrados e incorporados à DATAPREV, por força do disposto nesta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência para ingressarem no quadro de pessoal da empresa mediante expressa opção, ficando-lhes assegurada, neste caso, a contagem do respectivo tempo de serviço prestado sob o regime estatutário.

Art 7º A prestação de contas da Administração da DATAPREV será submetida ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social que, com seu pronunciamento e a documentação de que trata o artigo 42 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 a enviará ao Tribunal de Contas da União até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação.

Art 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Previdência e Assistência Social crédito especial de até Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) para atender à participação da União no capital inicial da DATAPREV.

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será compensada mediante anulação de dotação orçamentária.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso
L. G. do Nascimento e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.11.1974

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA ICMS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ:
42.422.253/0001-01

CFDF	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
0732844300198	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.	ISS e ICMS	DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;	Ativo

Items per page: 10 1 of 1

DETALHAMENTO DA CONSULTA

CNPJ/CPF: 42422253000101 **CF/DF:** 0732844300198
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
NOME FANTASIA: DATAPREV
LOGRADOURO: DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;
NÚMERO: **COMPLEMENTO:**
BAIRRO: ASA SUL
MUNICÍPIO: BRASILIA **UF:** DF
CEP: 70070935 **TELEFONE:** (061) 32073277

ATIVIDADE PRINCIPAL: J611080300 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
REGIME DE APURAÇÃO: Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL: 13/06/2002
SITUAÇÃO SINTEGRA: Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 06 de Fevereiro de 2023 às 13:07.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, com endereço no(a) ST DE AUTARQUIAS SUA, QUADRA 01 BLOCO E/F - PARTE-DF-1, nº 1 - BLOCO E/F-PARTE-DF-1 - DF Cep: 70070-935, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

A presente Certidão também é válida para a matriz e sua(s) filial(is).

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 11/11/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 26/02/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5350000333-9	42.422.253/0001-01	15/04/1975	15/04/1975

Endereço Completo:

Endereço Completo: SETOR DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE; - BAIRRO ASA SUL CEP 70070-835 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

XX

Prazo de Duração: INDETERMINADO

Consociadas/Condição

Nome	Nire	CNPJ/CPF	Condição
ALAN DO NASCIMENTO SANTOS	xxxxxxx	658.950.021-53	DIRETOR
ANTONIO CARLOS VILLELA SEQUEIRA	xxxxxxx	867.498.597-04	ADMINISTRADOR
ANTONIO HOBMEIR NETO	xxxxxxx	047.942.119-61	DIRETOR
CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON	xxxxxxx	387.697.355-49	ADMINISTRADOR
CINARA WAGNER FREDO	xxxxxxx	003.747.539-89	ADMINISTRADOR
FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ	xxxxxxx	030.360.046-29	ADMINISTRADOR
FLAVIO RONISON SAMPAIO	xxxxxxx	840.897.503-00	DIRETOR
GILMAR SOUZA DE QUEIROZ	xxxxxxx	719.456.877-20	DIRETOR
GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	xxxxxxx	328.470.528-79	ADMINISTRADOR
GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	xxxxxxx	004.666.489-01	DIRETOR
ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS	xxxxxxx	002.605.731-08	DIRETOR
JOSE CARLOS OLIVEIRA	xxxxxxx	074.195.818-00	ADMINISTRADOR
LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO	xxxxxxx	772.059.950-00	ADMINISTRADOR
LUIZ DE BARROS BELLOTTI	xxxxxxx	901.082.137-49	ADMINISTRADOR
NATALISIO DE ALMEIDA JUNIOR	xxxxxxx	947.002.578-49	ADMINISTRADOR
VENICIO DANTAS CAVALCANTI	xxxxxxx	666.677.124-91	ADMINISTRADOR

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/08/2022

Número: 1885335

Ato 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Evento(s) 219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	xxxxxxx	1702001	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001624068 e visualize a certidão)



22/129.847-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA

Filiais nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
289000483-9	42.422.253/0033-80	RUA DOUTOR CELSO OLIVA 182, : EMPRESARIAL ANTONIO ; : TELES DA COSTA; ANDAR: 2, BAIRRO TREZE DE JULHO, 49020-090, ARACAJU/SE
1590004883-5	42.422.253/0031-19	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO MARCO, 66087-000, BELEM/PA
3190016759-4	42.422.253/0008-70	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1250, ANDAR: 4º AO 6º., BAIRRO CORACAO DE JESUS, 30380-252, BELO HORIZONTE/MG
1490002647-4	42.422.253/0003-85	AVENIDA JAIME BRASIL Nº 150 SOBRELHOJA, CENTRO, 69301-350, BOA VISTA/RR
5390004473-3	42.422.253/0014-18	SETOR DE AUTARQUIA SUL QUADRA 01, BLOCO: E/F, BAIRRO ASA SUL, 70310-500, BRASILIA/DF
5490009238-1	42.422.253/0044-33	AVENIDA AFONSO PENA, 2833, CENTRO, 79002-072, CAMPO GRANDE/MS
5190002373-4	42.422.253/0040-00	AVENIDA GETULIO VARGAS 1372, BAIRRO GOIABERAS, 78032-000, CUIABA/MT
4190034927-5	42.422.253/0015-07	RUA MARIANO TORRES , 729, ANDAR: 12., BAIRRO CENTRO, 80060-120, CURITIBA/PR
4290005604-3	42.422.253/0017-60	RUA PADRE ROMA, BAIRRO CENTRO, 88010-090, FLORIANOPOLIS/SC
2390004876-9	42.422.253/0007-99	AVENIDA SANTOS DUMONT. , 3060, ANDAR: 2º E 3º, SALA: 121, 408; CONJ: 801; COND: CASA BLANCA, BAIRRO ALDEOTA, 80150-161, FORTALEZA/CE
5290011426-9	42.422.253/0036-23	RUA 18 A, QD 39 A LT 9, BAIRRO ST AEROPORTO, 74070-060, GOIANIA/GO
2590000997-8	42.422.253/0037-04	AVENIDA GETULIO VARGAS, 47, ANDAR: 3º E 12º; TERREO, BAIRRO CENTRO, 58013-240, JOAO PESSOA/PB
1690003826-9	42.422.253/0004-46	RUA GENERAL RONDON, 1039, BAIRRO LAGUINHO, 68908-181, MACAPA/AP
2790001022-6	42.422.253/0034-81	RUA ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES DE MENEZES , 149, ANDAR: 2º., BAIRRO CENTRO, 57020-905, MACEIO/AL
1390001858-0	42.422.253/0038-95	RUA CODOJAS, 26 A, BAIRRO CACHOEIRINHA, 69065-130, MANAUS/AM
2490002234-5	42.422.253/0035-42	RUA JUNDIAI, 330, ANDAR QUARTO AO NONO EDIF EMPRESARIAL A GASPAR, BAIRRO TIROL, 59020-120, NATAL/RN
1790003221-3	42.422.253/0045-14	AVENIDA NS UM QD 201 SUL CJ 02 LT 05, CENTRO, 77015-202, PALMAS/TO
4390069158-7	42.422.253/0011-75	RUA GENERAL CAMARA , ANDAR: 3, 4, 5, 6 E 7., BAIRRO CENTRO, 90010-230, PORTO ALEGRE/RS
1190012389-2	42.422.253/0012-56	RUA JOSE ALENCAR NO 2613, CENTRO, 76801-036, PORTO VELHO/RO
2690016192-4	42.422.253/0010-94	AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, BAIRRO PINA, 51011-051, RECIFE/PE
1280009854-6	42.422.253/0009-50	AVENIDA GETULIO VARGAS, BAIRRO BOSQUE, 69908-650, RIO BRANCO/AC
3390057523-6	42.422.253/0027-32	RUA COSME VELHO, 6, BAIRRO COSME VELHO, 22241-900, RIO DE JANEIRO/RJ
3390065719-4	42.422.253/0002-84	RUA PROF. ALVARO RODRIGUES 460, BAIRRO BOTAFOGO, 22280-040, RIO DE JANEIRO/RJ
2990006932-0	42.422.253/0006-08	AVENIDA PAULO VI 2692, EMPRESARIAL DUARTE COSTA 140 E 150 ANDARES, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, 41820-190, SALVADOR/BA
2190002458-6	42.422.253/0041-90	RUA EDMUNDO CALHEIROS, BAIRRO SAO FRANCISCO, 65076-390, SAO LUIS/MA
3590062418-2	42.422.253/0019-22	RUA DR MANOEL VITORINO , 343, BAIRRO BRAS, 03017-020, SAO PAULO/SP
2290001190-2	42.422.253/0039-76	AVENIDA FREI SERAFIM, 1887, BAIRRO CENTRO, 64000-020, TERESINA/PI
3290007705-7	42.422.253/0030-38	AVENIDA JERONIMO MONTEIRO. , ANDAR: 6º; SALA: 601, A 616 ; : E 621 E 623, BAIRRO CENTRO, 29010-935, VITORIA/ES

NADA MAIS#

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001624068 e visualize a certidão)



22/129.647-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
Natureza Jurídica:	EMPRESA PUBLICA

Brasília, 31 de Outubro de 2022 11:00


MAUGLIANI PATRÍCIA CARMEIRO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001624068 e visualize a certidão)



22/129.847-9



DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE NEPOTISMO E OUTROS EFEITOS

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ n.º 42.422.253/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alan do Nascimento Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1162741 SSP-DF e do CPF n.º 658.950.021-53, DECLARA sob as penas da Lei:

- () que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- ** () que cumpro os requisitos estabelecidos no §1º do Art. 16 (regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido - Optante do Simples Nacional) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da DLE;
- que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no §3º, Art. 3º, do Decreto nº 7.203/2010 (nepotismo) e no art. 38, da Lei 13.303/2016.

* Assinalar se estiver participando na condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno porte ou de Cooperativa e/ou optante do Simples Nacional.

** Assinalar se for Optante pelo Simples

Brasília, em 05 de dezembro de 2022.

ALAN DO NASCIMENTO ALAN DO NASCIMENTO
SANTOS:65895002153 SANTOS:65895002153
2022.12.06 10:43:44 -03'00'

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE NEPOTISMO E OUTROS EFEITOS

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – **DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **42.422.253/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alan do Nascimento Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1162741 SSP-DF** e do CPF n.º **658.950.021-53**, DECLARA sob as penas da Lei:

- () que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- ** () que cumpro os requisitos estabelecidos no §1º do Art. 16 (regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido - Optante do Simples Nacional) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da DL;
- que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no §3º, Art. 3º, do Decreto nº 7.203/2010 (nepotismo) e no art. 38, da Lei 13.303/2016.

* Assinalar se estiver participando na condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno porte ou de Cooperativa e/ou optante do Simples Nacional.

** Assinalar se for Optante pelo Simples

Brasília, em 22 de dezembro de 2022.

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS:65895002153 Assinado de forma digital por
ALAN DO NASCIMENTO
SANTOS:65895002153
Dados: 2022.12.22 17:24:58 -03'00'

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV

Aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, com alterações aprovadas na 2ª Assembleia Geral Ordinária da Dataprev, realizada em 26 de abril de 2018, 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018, 7ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2019, 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, 12ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020, 14ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2020 e, 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por este Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º. A DATAPREV tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A DATAPREV tem por objeto social a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

§ 1º Entende-se como serviços principais o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, para a execução e o aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais relacionadas a Previdência, Economia, Trabalho e Emprego e Desenvolvimento Social, e serviços correlatos, outros serviços relacionados ou decorrentes destes prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.



DATAPREV

§ 2º Sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, a DATAPREV poderá prestar serviços a terceiros.

§ 3º A prestação de serviços de que trata este artigo será estabelecida nos termos da legislação vigente e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração os praticados pelo mercado.

Art. 5º. A DATAPREV poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a DATAPREV a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

a) estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

b) tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento à alínea 'b' do §1º, a administração da companhia deverá:

- I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da DATAPREV é de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 950.000.000 (novecentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado nos termos da lei, mediante:

- I - aporte de recursos da União;
- II - aporte de recursos do INSS ou participação, a juízo do Presidente da República, de outras entidades, mantida a participação mínima de cinquenta e um por cento da União; e
- III - incorporação de reservas, vedada a capitalização direta de lucros.



CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da DATAPREV:

- I - receitas operacionais;
- II - receitas patrimoniais;
- III - receitas eventuais;
- IV - doações;
- V - produtos de operações de crédito; e
- VI - recursos de outras origens, inclusive orçamentários.

Parágrafo único. A DATAPREV não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e nem emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo da DATAPREV, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

- I – reformar o estatuto social;
- II – fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrerá para a formação do capital social;
- V – deliberar, com base na legislação vigente, sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da DATAPREV, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI – alteração de capital social;
- VII – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;



IX – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da DATAPREV; e

X – deliberar sobre alienação no todo ou em parte, de ações do capital social da DATAPREV.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e,

b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§ 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o Secretário Geral da Assembleia.

§ 6º Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CAPÍTULO VII

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I – o Conselho de Administração, com sete membros efetivos;

II – a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de cinco Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada;

III – o Conselho Fiscal, com três membros efetivos;

IV – o Comitê de Auditoria Estatutário, com três membros; e

V – o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com três membros.

§ 1º A DATAPREV será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria



Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da DATAPREV com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e dos comitês a eles vinculados deverão ter o seu desempenho anualmente avaliado, individual e coletivamente, observados os seguintes quesitos mínimos: exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuição para o resultado do exercício; e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e os indicados para os cargos de Presidente e Diretor deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão:

I – Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais em outras entidades detentoras de capital social não inferior a um quarto do capital social da Dataprev; ou

b) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

III - observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção II

Posse, Recondução e Perda do Cargo

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à DATAPREV. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 15 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 16. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à DATAPREV, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Remuneração

Art. 18. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Dataprev, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da DATAPREV, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da DATAPREV.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção IV



Treinamento, Código de Conduta e Conflito de Interesses

Art. 19. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela DATAPREV sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da DATAPREV, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 20. A DATAPREV disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 21. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção V

Defesa Judicial, Administrativa e Seguro de Responsabilidade

Art. 22 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A DATAPREV, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no §1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da DATAPREV.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à DATAPREV todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A DATAPREV poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos



quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da DATAPREV, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Seção VI

Quarentena para Diretoria

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 25. O Conselho de Administração será integrado:

I - por 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo dois deles membros independentes;

II - pelo Presidente do INSS ou por 1 (um) conselheiro indicado pelo INSS;

III - por 1 (um) conselheiro representante eleito dos empregados da DATAPREV.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia e o segundo dentre os demais integrantes do referido Conselho.

§ 2º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV será escolhido dentre os empregados ativos da empresa, que atendam aos requisitos do art. 13 deste Estatuto,



pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 3º Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 17 e 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da DATAPREV, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração, após indicação competente e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Seção II

Prazo de Gestão e Vacância

Art. 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a DATAPREV só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 28 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Art. 29 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção III

Reuniões

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e,



extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração, observada a presença de pelo menos quatro de seus membros, serão registradas em ata própria, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá o de qualidade.

§ 3º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competência

Art. 31. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da DATAPREV;
- II - aprovar o manual de organização contendo os princípios de organização da DATAPREV, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, inclusive aquelas não previstas no estatuto social;
- III - aprovar as propostas de orçamento, programas anuais e plurianuais, do plano estratégico e do plano de investimentos e acompanhar suas execuções;
- IV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- V - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da DATAPREV, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- VI - aprovar, anualmente, a política de transações com partes relacionadas;



VII - fixar limites de alçada para contratação de obras, aquisição ou alienação de bens ou serviços da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;

IX - propor à Assembleia Geral o aumento do capital social da DATAPREV, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 1.091, de 21 de março de 1994;

X - manifestar-se acerca das demonstrações financeiras, da destinação do resultado líquido, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

XI - determinar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV;

XII - autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XIII - fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DATAPREV, relatórios de auditoria interna e externa, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XIV - avaliar o desempenho da Diretoria-Executiva e do próprio Conselho de Administração, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da DATAPREV;

XVI - submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto;

XVII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

XVIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XIX - convocar a Assembleia Geral;

XX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404 de 1976;

XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;



XXVIII - aprovar as indicações e destituições dos titulares da Auditoria Interna e submetê-las à aprovação da Controladoria- Geral da União;

XXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XXX - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

XXXVI - eleger e destituir os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVII – discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXVIII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIX – aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XL - aprovar as políticas de conformidade e Gerenciamento de riscos e dividendos, bem como outras políticas gerais da DATAPREV;

XLI - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

XLII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da DATAPREV;

XLVI – executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;



XLVII – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; e

XLIX - aprovar o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o caput as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da DATAPREV.

Seção V

Competência do Presidente do Conselho De Administração

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela DATAPREV, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III – Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da DATAPREV em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. O Presidente e os Diretores da DATAPREV serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, mediante análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 36. É condição para investidura em cargo de diretoria da DATAPREV a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.



Seção II

Prazo de Gestão, Licença e Vacância

Art. 37. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a DATAPREV só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da DATAPREV.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 38. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção III

Reuniões

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma ordinária semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob forma de colegiado, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria-Executiva serão registradas em ata própria, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º O Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de qualidade.

§ 3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

§ 4º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



Seção IV **Do Presidente**

Art. 41. São atribuições do Presidente:

- I - representar a DATAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da DATAPREV;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas na DATAPREV, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;
- V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem assim exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências;
- VII - atribuir aos Diretores, eleitos na forma do artigo 31, inciso XXXV, as suas respectivas Diretorias;
- VIII - representar a DATAPREV, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério da Economia e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da DATAPREV;
- X - constituir, por prazos determinados, e destituir procuradores em nome da DATAPREV;
- XI - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria, dos pareceres dos auditores internos e independentes;
- XII - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- XIII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da DATAPREV, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- XIV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XVI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XVII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XVIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da DATAPREV;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e



XX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

Seção V

Competências da Diretoria Executiva

Art. 42. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional e tecnológica, seus objetivos e metas;

II - aprovar a estrutura organizacional da DATAPREV, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;

III - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) o quadro de pessoal e suas alterações e as propostas de criação de empregos e fixação de salários, vantagens e benefícios;

b) o limite de níveis salariais a serem concedidos por meio da promoção por merecimento, bem assim a quantidade média de referência por empregado promovível;

c) as normas disciplinadoras de processos seletivos internos, para promoção na carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal.

IV - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

V - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;

b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a de modificação e integralização do capital e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, relatório da administração e processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis;

e) relatório semestral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV, com destaque para a aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, o gerenciamento de risco e a efetividade dos controles internos;

f) proposta de revisão, no mínimo anual, da política de transações partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade; e

g) o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões.



- VI - autorizar a aquisição de bens ou serviços, observadas as normas internas e a legislação pertinente;
- VII - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;
- VIII - autorizar a alienação e a baixa de bens móveis;
- IX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância;
- XIV - colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- XV - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto;
- XVI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras trimestrais, auditadas por auditores independentes;
- XVII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XVIII - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da DATAPREV;
- XX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XXII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e
- XXIII - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

Seção VI

Atribuições dos Diretores

Art. 43. São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem assim aprovar atos normativos;



- II - cumprir e fazer cumprir as normas da DATAPREV e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- III - propor alterações no quadro de pessoal;
- IV - indicar ocupantes de cargos e funções de confiança;
- V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;
- VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da DATAPREV; e
- X - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 44. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 45. O Conselho Fiscal será integrado:

I - por 2 (dois) conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II - por 1 (um) conselheiro, titular e suplente, indicados pelo INSS.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção II

Prazo de Atuação, Requisitos, Vacância e Substituição

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, após indicações



competentes e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 47. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na DATAPREV, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- a) assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da DATAPREV;
- b) escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 48. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País e de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 1º Além do disposto no caput, os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício das suas atividades, determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Seção III

Reuniões

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As manifestações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, dois de seus membros, serão registradas em ata própria.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.



§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competências do Conselho Fiscal

Art. 51. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

III - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela DATAPREV;

IV - opinar sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

V - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como requisitar informações que entender necessárias;

VI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social e à distribuição de dividendos;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XII - examinar o RAINT e PAINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;



XV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da DATAPREV; e

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Deverá ser implementada, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho previsto no inciso II, a autoavaliação anual de desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do referido plano de trabalho.

§ 2º No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal utilizar-se-á da auditoria interna da DATAPREV, podendo valer-se também da auditoria independente, na forma da lei.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 52. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da DATAPREV;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da DATAPREV;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela DATAPREV;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da DATAPREV, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração; utilização de ativos e gastos incorridos;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar da DATAPREV.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro delimites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das



reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DATAPREV, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 53. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será remunerado e integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 54. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros deste Comitê, o Conselho de Administração poderá fixar mandato com prazo inferior a 3 (três) anos.

§ 3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, ressalvado o caso de reeleição.

Art. 55. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 56. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A DATAPREV deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.



§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 57. A DATAPREV disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 58. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

§ 1º Poderá ser constituído por membros do comitê de auditoria ou do Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando aplicável, será devida somente nos meses em que houver reunião do comitê e, neste caso, não poderá ser superior à remuneração mensal estabelecida para os membros do Conselho de Administração.

Art. 59. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive



dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XIII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 60. A DATAPREV terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção I

Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 61. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV deverá atuar de forma independente e estar vinculada ao Presidente e liderada por Diretor estatutário.

Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Presidente em irregularidade ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 62. São atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV tratar de matérias relacionadas com a integridade, a transparência e a redução dos riscos de reputação corporativa, tais como:

1 – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a DATAPREV, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e



comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

I – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da DATAPREV às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

II – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à DATAPREV;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da DATAPREV sobre o tema;

V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a DATAPREV;

VI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IX – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da DATAPREV nestes aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção II

Ouvidoria

Art. 63. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III

Auditoria Interna



Art. 64. A Auditoria Interna deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da DATAPREV;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela DATAPREV das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União- CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO XIV

DO PESSOAL

Art. 65. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 66. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 67. Para execução de serviços especializados, a DATAPREV poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 68. O exercício social da DATAPREV corresponde ao ano civil, apurando as demonstrações financeiras trimestrais, divulgando-as em sítio eletrônico.

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.



§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 69. A DATAPREV manterá serviço de contabilidade patrimonial, de custos, financeira e orçamentária, para criar as condições indispensáveis à eficácia do controle interno e externo e à regularidade na realização de sua receita e despesa.

Art. 70. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I – cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e

II – após deduzido o valor para a constituição da reserva legal, vinte e cinco por cento, no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, e em caso de proposta de retenção de lucro remanescente, será acompanhado de justificativa de orçamento de capital, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os prejuízos acumulados serão deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º A DATAPREV poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do art. 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia Geral ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimentos, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da DATAPREV, será apresentada à Assembleia de Acionistas.

§ 7º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 71. As demonstrações financeiras anuais conterão, além de outros, os seguintes elementos:

I – relatório da administração;

II – demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas na legislação; e



III – manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações financeiras emitidos, separadamente, pela auditoria interna da DATAPREV, pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A auditoria independente deverá ser realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 73. Em caso de extinção da DATAPREV, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e às pessoas jurídicas que participem, proporcionalmente, de seu capital.

Art. 74. Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária, desde que compatível com as disposições legais aplicáveis.

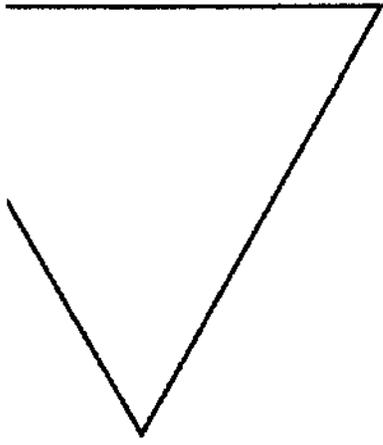
CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado inicialmente, em atenção ao art. 3º da Lei nº 6.125/1974, com 51% das ações de propriedade da União e 49% de propriedade do INSS.

Junta Comercial do DF

NIRE: 53500003339

Data: 16/04/75



DATAPREV

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

RS/3917/2022

Data: 05/05/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

- 1 Atualizar a Tabela de Competências da DATAPREV de acordo com os Anexos I a IV desta Resolução.
- 2 Determinar que as competências estabelecidas nas tabelas anexas à presente Resolução sejam interpretadas conforme as seguintes regras:
 - 2.1 As competências delegadas se referem aos recursos e processos respectivamente subordinados, salvo competências gerais expressamente indicadas, podendo o Presidente avocá-las quando necessário.
 - 2.2 As competências delegadas para níveis hierárquicos subordinados são automaticamente estabelecidas para os níveis hierárquicos subordinantes.
 - 2.3 As competências delegadas não podem ser subdelegadas.
 - 2.4 Para efeito desta Resolução, as competências previstas para Diretor incluem as do Presidente, que figurará para tal fim como "Diretor" ou, ainda, como "Autoridade Superior", para aprovações referentes às áreas que lhe são diretamente subordinadas.
 - 2.5 Para efeito desta Resolução, as competências previstas para Diretoria Executiva indicam que os Diretores, em decisão colegiada, devem autorizar o assunto em referência.
 - 2.6 Utiliza-se o termo "correlato" para indicar a existência de equivalência entre níveis hierárquicos. São correlatos, portanto:
 - 2.6.1 Em nível de Superintendente (2º nível hierárquico) – Secretário Executivo.

1/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707C1 e o contra código oHGnHbt9

2.6.2 Em nível de Gerente Executivo (3º nível hierárquico) - Coordenador Geral, Auditor e Ouvidor.

2.6.3 Em nível de Gerente (4º nível hierárquico) – Coordenador.

- 3 Determinar que os órgãos responsáveis pelos processos devem revisar e atualizar os respectivos instrumentos normativos, de acordo com as novas competências estabelecidas.
- 4 As competências definidas nesta Resolução são aplicáveis aos atos praticados a partir da sua vigência, permanecendo válidos os que já tiverem sido praticados com base na Resolução 3900/2022.
- 5 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revoga a Resolução 3900/2022 e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2022.

GUSTAVO CANUTO
Presidente



ANEXO I



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Aprovar Abono Acompanhamento superior a 10 dias consecutivos ou não até o limite de 30 dias no período de um ano, incluído os 10 dias aprovado pela chefia imediata.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental
2. Aprovar Abono Acompanhamento (até 10 dias consecutivos ou não no período de um ano).	<ul style="list-style-type: none"> Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (empregados lotados na Diretoria); Supervisor
3. Aprovar Abono de 06 dias.	<ul style="list-style-type: none"> Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para empregados lotados na Diretoria); Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Gerente Executivo ou correlato para este fim (para os empregados residentes em estados distintos da localização do seu órgão de lotação); Supervisor
4. Aplicar advertência Escrita/Suspensão.	<ul style="list-style-type: none"> Superior hierárquico ao empregado
5. Assinar o Termo de Compromisso e Aditivos referentes à contratação de Estagiários.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente de Divisão de Evolução Funcional ; Supervisor da Gerência de Pessoas SP Supervisor da Gerência de Pessoas DF; Supervisor de Gestão Descentralizada de Pessoas
6. Assinar convênios relacionados à gestão de pessoas, com ou sem ônus para Empresa.	<ul style="list-style-type: none"> Presidente em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas
7. Autorizar a contratação de estagiário de ensino superior, com ou sem deficiência (Aprovação de Requisição de Estagiário)	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Carreira



ANEXO I

PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>8. Autorizar a rescisão de contrato de trabalho:</p> <p>a) pedido de demissão</p> <p>b) empregado do quadro efetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • sem justa causa • por Acordo – art 484-A CLT • por justa causa • por extinção do Contrato de Trabalho <p>c) extraquadro (ad nutum)</p>	<p>a) Gerente Executivo da área ou correlato em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Administração de Pessoas</p> <p>b) Diretor da área em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas.</p> <p>c) Presidente</p>
<p>9. Assinar documentos formais para rescisão de contrato de trabalho (com procuração)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisor
<p>10. Designar e dispensar empregado do quadro efetivo para exercício de função de confiança:</p> <p>a) Superintendente ou correlato Assessor III</p> <p>b) Assessor II Gerente Executivo ou correlato</p> <p>c) Gerente ou correlato Supervisor Líder de equipe I e II Assessor I</p> <p>d) Gerente de Relacionamento I e II</p> <p>e) Responsável por Turno</p>	<p>a) Presidente</p> <p>b) Diretor da área correspondente</p> <p>c) Superintendente ou correlato</p> <p>d) Diretor da área correspondente</p> <p>e) Gerente Executivo</p>
<p>11. Designar e dispensar o extraquadro (ad nutum e requisitado), para exercício de função de confiança;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente



ANEXO I

PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>12. Designar e dispensar substituto eventual de empregado para exercício da função de confiança, exceto para as funções que não permitem a nomeação de substitutos, conforme a regulamentação em vigor.</p> <p>a) Líder de equipe I e II b) Gerente de Relacionamento I e II c) Demais funções (quando couber)</p>	<p>a) Gerente Executivo ou correlato ou Superintendente ou correlato b) Diretor da área c) Respectivo titular da função</p>
<p>13. Fixar o Quadro Geral de Estagiários (quantitativo máximo de vagas na empresa)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria Executiva
<p>14. Estabelecer a distribuição do Quadro de Estagiários (QLE).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas
<p>15. Autorizar hora extra normal (local ou remota) limitada até 2 horas diárias e 40 horas mensais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo ou correlato; • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes
<p>16. Autorizar hora extra normal (local ou remota) acima de 2 duas horas diárias e acima de 40 horas mensais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Superintendente, • Gerente Executivo ou correlato (quando não vinculados a uma Superintendência)
<p>17. Autorizar hora extra noturna, Especial ou Especial Noturna (local ou remota).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo ou correlato; • Superintendente, quando ultrapassar 2 horas diárias ou 40 horas mensais • Gerente Executivo ou correlato (quando não vinculados a uma Superintendência) quando ultrapassar 2 horas diárias ou 40 horas mensais
<p>18. Autorizar liberação de representantes dos empregados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento de Relações do Trabalho;



ANEXO I

PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
19. Autorizar gozo de licença prêmio.	<ul style="list-style-type: none"> • Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para empregados lotados em Diretoria); • Superintendente ou titular de função de confiança formalmente indicado pelo Superintendente para este fim (para empregados lotados na Superintendência e gerentes de órgãos diretamente subordinados); • Supervisor;
20. Autorizar licença prêmio em pecúnia.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento de Administração de Pessoas
21. Autorizar licença: a) com vencimentos. b) sem vencimentos	<p>a) Diretor da área em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas;</p> <p>b) Diretor da área;</p>
22. Autorizar abertura dos processos de progressão (salarial e funcional) e distribuição de verba.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria Executiva
23. Autorizar contratação de Pessoal para preenchimento de vaga de Concurso Público ou utilização de Cadastro Reserva de Concurso Público	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas.
24. Autorizar a transferência de pessoal por interesse da Empresa, com ou sem remanejamento de lotação.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com Diretores das áreas envolvidas.
25. Autorizar a transferência de pessoal por interesse do empregado (inclusive cedido), com ou sem remanejamento de lotação:	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com Diretores das áreas envolvidas.
26. Autorizar o remanejamento de lotação, sem alteração de domicílio do empregado, entre órgãos de um mesmo Departamento ou correlato.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo ou correlato, em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Carreira.

7/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
27. Autorizar o remanejamento de lotação, sem alteração de domicílio do empregado, entre diferentes Departamentos ou correlatos, de uma mesma Superintendência ou Diretoria.	<ul style="list-style-type: none"> Superintendentes ou correlatos das áreas envolvidas em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Carreira.
28. Autorizar o remanejamento de lotação, sem alteração de domicílio do empregado, entre órgãos de diferentes Diretorias.	<ul style="list-style-type: none"> Diretores das áreas envolvidas em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Carreira.
29. Autorizar a requisição interna de pessoal diferente do local de trabalho, com necessidade de deslocamento temporário do empregado para local diferente do seu domicílio.	<ul style="list-style-type: none"> Diretor da área em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas. Se a área requisitante for a Diretoria de Administração e Pessoas, será em conjunto com o Presidente.
30. Autorizar a requisição de pessoal no próprio local de trabalho, com a manutenção do empregado no local de seu domicílio.	<ul style="list-style-type: none"> Superintendentes ou correlatos das áreas envolvidas em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Carreira.
31. Alterar a atividade/subatividade do empregado em caso de movimentação conforme previsto no Plano de Cargos e Salários vigente.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Carreira
32. Solicitar treinamento externo	
<ul style="list-style-type: none"> a) não previsto no Plano de Capacitação. b) previsto no Plano de Capacitação 	<ul style="list-style-type: none"> a) Superintendente ou correlato; b) Gerente Executivo ou correlato.
33. Autorizar o exercício e pagamento de Gratificação de Projetos de Equipe de Projeto	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria Executiva
34. Substituir o responsável por projeto	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria Executiva
35. Autorizar a finalização, prorrogação do prazo ou reativação de pagamento da Gratificação de Equipe de Projeto	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria Executiva
36. Autorizar a realização de sobreaviso	<ul style="list-style-type: none"> Superintendente ou correlato.



ANEXO I

PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
37. Indicar preposto a) com poderes de transação b) sem poderes de transação	a) Diretor da área; b) Gerente Executivo do Departamento de Administração de Pessoas, Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Assuntos Litigiosos; Gerente da Divisão de Evolução Funcional; Gerente da Divisão de Gestão Descentralizada de Pessoas
38. Assinar Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas • Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa
39. Ceder empregados que não dependam de autorização ministerial.	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente
40. Autorizar Requisição de Estagiários	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo ou correlato
41. Aprovar de férias	<ul style="list-style-type: none"> • Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para empregados lotados na Diretoria); • Gerente
42. Aprovar o controle de frequência	<ul style="list-style-type: none"> • Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para empregados lotados na Diretoria); • Supervisor



ANEXO I

SUPRIMENTOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Aprovação da Solicitação de Compras, da aquisição/contratação, do termo de referência e da motivação.	<ul style="list-style-type: none"> Conforme definido na Tabela do Anexo II desta Resolução.
2. Autorização formal para abertura de Processo Licitatório e Designação de equipe, na modalidade de Pregão.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Compras;
3. Assinatura do Edital de Licitação, devidamente cancelado pela área jurídica.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Compras;
4. Monitoramento da execução dos controles de integridade e conformidade para os processos de aquisição, conforme estabelecido no Plano de Monitoramento de Controles.	<ul style="list-style-type: none"> Superintendente de Governança, Riscos e Compliance. Gerente Executivo do Departamento de Compliance Supervisor do Serviço de Monitoramento e Reporte
5. Adjudicação e homologação das aquisições/contratações.	<ul style="list-style-type: none"> Conforme definido na Tabela do Anexo II desta Resolução.
6. Assinatura do Pedido de Compra/PC, Contratos, Ata de Registro de Preços e Termos Aditivos	<ul style="list-style-type: none"> Conforme definido na Tabela do Anexo II desta Resolução.
7. Autorização de Acréscimos Qualitativos e Quantitativos com efeito financeiro no contrato: Aprovação de SC, Termo de Referência, Motivação, Adjudicação e Homologação, Assinatura do PC e do Termo Aditivo.	<ul style="list-style-type: none"> Conforme as alçadas definidas na Tabela do Anexo II desta Resolução considerando a soma do valor do contrato original atualizado e do aditivo.
8. Assinatura de Termos Aditivos sem efeito financeiro ou com redução do valor contratual.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente da Divisão de Revisão e Controle de Contratos em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Compras;
9. Aprovação de Termo de Resilição (utilizado quando um contrato é extinto antes do tempo previsto; é uma rescisão contratual acordada entre as partes).	<ul style="list-style-type: none"> Autoridade competente responsável pela autorização da contratação, conforme Tabela do Anexo II desta Resolução



ANEXO I

SUPRIMENTOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
10. Designação de Ordenadores de Despesas para Homologação de Pregão no SIASG/Compras Governamentais.	<ul style="list-style-type: none"> Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores
11. Designação de Pregoeiro no SIASG/Compras Governamentais.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Compras
12. Designação da Equipe de Apoio de Pregão, Cadastrador do SICAF e Catalogador de Materiais e Serviços no SIASG/Compras Governamentais.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Compras
13. Constituição de Comissão Especial de Licitação em modalidade diversa de pregão	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Compras
14. Autorizar a prorrogação de prazo para pronta entrega de material.	<ul style="list-style-type: none"> Gestor técnico do contrato formalmente designado.
15. Autorização de Revisões Contratuais (Repactuação, Reajuste, Reequilíbrio econômico-financeiro).	<ul style="list-style-type: none"> Conforme as alçadas definidas na Tabela do Anexo II desta Resolução.
16. Autorização motivada para contratação de empresa detentora de monopólio que esteja inadimplente junto ao INSS e ao FGTS (Acórdão nº 1.402/2008-TCU- Plenário)	<ul style="list-style-type: none"> Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Diretor da área demandante
17. Registro da adjudicação/homologação de competência da Diretoria no SIASG/Compras Governamentais	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Compras
18. Constituição de Comissão para recebimento de materiais e equipamentos.	<ul style="list-style-type: none"> Gerente da Divisão de Gestão Administrativa de Contratos com Fornecedores de TIC Gerente da Divisão de Gestão Administrativa de Contratos com Fornecedores Diversos Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes
19. Autorização para aplicação da penalidade de Suspensão de Fornecedor no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.	<ul style="list-style-type: none"> Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores

11/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

SUPRIMENTOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
20. Responsabilidade pela autorização da compra no SIASG/Compras Governamentais.	<ul style="list-style-type: none">• Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fnN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>1. Autorização para cessão de uso ou comodato, doação ou alienação e baixa de bens móveis</p> <p>a) Até 10 mil reais. b) Até 50 mil reais. c) Acima de 50 mil reais.</p>	<p>a) Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes b) Superintendente de Serviços Logísticos c) Diretoria Executiva</p>
<p>2. Assinatura de Termo de Compromisso com Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente da Divisão de Responsabilidade Socioambiental (no âmbito das instalações do Ed. Waldir Pires e do Ed. José Neves) • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes (CE, DF, PB, RN, RJ, SC e SP)
<p>3. Assinatura de Termo de Doação, Cessão ou comodato de Bens Móveis.</p> <p>a) Até 50 mil reais. b) Acima de 50 mil reais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • a) Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes em conjunto com o Superintendente de Serviços Logísticos; • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes (CE, DF, PB, RN, RJ, SC e SP) em conjunto com Superintendente de Serviços Logísticos • b) Superintendente de Serviços Logísticos em conjunto com Diretor de Administração e Pessoas
<p>4. Constituição de Comissão Especial de Exame e Avaliação de Bens e designação dos seus componentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes
<p>5. Habilitação de linhas para Ligações Internacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes
<p>6. Aprovação de qualquer tipo de material para divulgação de informação institucional nos ambientes interno e externo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Titular do órgão responsável pela comunicação social em conjunto com Coordenador Geral do Gabinete da Presidência
<p>7. Ser o fiel depositário de bens penhorados, em garantia de execuções judiciais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes (RJ, CE, DF, PB, RN, SC e SP)



ANEXO I

LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>8. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço nacional, dentro do prazo, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas.</p> <p>8.1 Aprovação, como proponente e ordenador de despesas, de solicitação de viagens para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Presidente, diretores b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração c) Superintendentes ou correlato, d) Gerentes Executivos ou correlatos convidados por interesse da DATAPREV e prestadores de serviço. e) Gerentes ou correlatos e demais empregados 	<ul style="list-style-type: none"> a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência. b) Secretário Executivo c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim. d) Superintendente ou correlato e) Gerente Executivo ou correlato.
<p>9. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço nacional urgente, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas.</p> <p>9.1 Aprovação, como proponente e ordenador de despesas, de solicitação de viagens para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Presidente, diretores b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração c) Superintendentes ou correlato, convidados por interesse da DATAPREV e prestadores de serviço d) Gerentes Executivos ou correlatos e) Gerentes ou correlatos e demais empregados 	<p>9.1</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência b) Secretário Executivo c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim d) Superintendente ou correlato e) Gerente Executivo ou correlato



ANEXO I

LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>9.2 Como autoridade superior autorizando solicitações de viagens para:</p> <p>a) Presidente e diretores e Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração;</p> <p>b) Superintendentes ou correlato;</p> <p>c) Gerente Executivo ou correlato, convidados por interesse da DATAPREV, prestadores de serviços;</p> <p>d) Gerente ou correlato e demais empregados.</p>	<p>9.2</p> <p>a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência</p> <p>b) Diretor da área ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim.</p> <p>c) Superintendente ou correlato.</p> <p>d) Gerente Executivo ou correlato</p>
<p>10. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço internacional dentro do prazo, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas.</p> <p>10.1. Aprovação, como proponente e ordenador de despesas, de solicitação de viagens para:</p> <p>a) Presidente e diretores</p> <p>b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração</p> <p>c) Superintendente ou correlato, convidados por interesse da DATAPREV, prestadores de serviço, Gerente Executivo ou correlato, Gerente ou correlato e demais empregados.</p>	<p>10.1</p> <p>a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência</p> <p>b) Secretário Executivo</p> <p>c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim</p>



ANEXO I

LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>11. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço internacional urgente, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas.</p> <p>11.1 Aprovação, como proponente e ordenador de despesas de pedidos de viagens para:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) Presidente e diretores</p> <p style="margin-left: 20px;">b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração</p> <p style="margin-left: 20px;">c) Superintendente ou correlato, convidados por interesse da DATAPREV, prestadores de serviço, Gerente Executivo ou correlato e Gerente e demais empregados</p> <p>11.2 Como autoridade superior, autorizando pedidos de viagens para:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) Presidente</p> <p style="margin-left: 20px;">b) Diretores e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, Superintendente ou correlato, convidados por interesse da DATAPREV, prestadores de serviços, Gerentes Executivos ou correlatos, Gerentes ou correlatos e demais empregados</p>	<p>11.1</p> <p>a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência</p> <p>b) Secretário Executivo</p> <p>c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim</p> <p>11.2</p> <p>a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência</p> <p>b) Presidente ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Presidente para este fim ou o Coordenador Geral do Gabinete da Presidência</p>
<p>12. Aprovação da conformidade documental de viagem internacional, dentro do prazo ou urgente, como consultor do SCDP.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenador de Assuntos Administrativos
<p>13. Aprovação definitiva de viagem internacional, dentro do prazo ou urgente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente



ANEXO I

LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
14. Acesso às áreas restritas.	<ul style="list-style-type: none">• Gerente Executivo ou correlato;• Titular de função responsável pela Segurança Patrimonial;
15. Autorizar os empregados, requisitados e prestadores de serviços ao uso da internet e telefonia móvel particular.	<ul style="list-style-type: none">• Diretor ou Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim;• Coordenador Geral do Gabinete da Presidência;
16. Deferir os gastos excedentes do uso de internet e telefonia móvel particular em relação aos limites mensais autorizados pela empresa para fins de reembolso.	<ul style="list-style-type: none">• Diretor ou Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para usuários no âmbito da Diretoria);• Coordenador Geral do Gabinete da Presidência.
17. Conferência e visto de despesas com internet móvel, telefonia móvel e chip particular autorizada pela Empresa para fins de reembolso.	<ul style="list-style-type: none">• Gerente Executivo ou correlato;
18. Assinatura de Relatório de Atesto de Serviço	<ul style="list-style-type: none">• Gerente ou empregado formalmente indicado pelo Gerente Executivo para este fim.

17/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

JURÍDICO	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Autorização para recolhimento de despesas processuais (custas, depósitos recursais, taxas e preparos).	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente da Divisão Jurídica de Gestão Processual e Contencioso Estratégico.
2. Autorização para pagamentos de condenações judiciais: a) valores inferiores a R\$ 200.000,00. b) valores inferiores a R\$ 400.000,00. c) valores inferiores a R\$ 800.000,00. d) valores acima de R\$ 800.000,00.	a) Gerente da Divisão Jurídica de Gestão Processual e Contencioso Estratégico em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Assuntos Litigiosos; b) Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Assuntos Litigiosos em conjunto com o Superintendente Jurídico; c) Superintendente Jurídico em conjunto com o Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa; d) Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas
3. Autorização para celebração de acordos em processos extrajudiciais e judiciais: a) valores inferiores a R\$ 800.000,00. b) valores acima de R\$ 800.000,00.	a) Requisição do Superintendente Jurídico aprovada pelo Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas. b) Requisição do Superintendente Jurídico aprovada pela Diretoria Executiva.
4. Autorização para parcelamentos de débitos em processos extrajudiciais e judiciais: a) valores inferiores a R\$ 400.000,00. b) valores inferiores a R\$ 800.000,00. c) valores acima de R\$ 800.000,00.	a) Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Assuntos Litigiosos em conjunto com o Superintendente Jurídico. b) Superintendente Jurídico em conjunto com o Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa. c) Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas
5. Concessão de poderes mediante procuração ad judicial	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa



ANEXO I

FINANÇAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Atesto de Notas Fiscais e comprovantes decorrentes de aquisições/contratações realizados pelo FRCP e Cartão Empresarial.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor ou Titular de função de confiança formalmente indicado pelo mesmo para este fim. • Gerente Executivo ou correlato. • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes (CE, DF, PB, RN, SC e SP)
2. Atualização do valor do Fundo Rotativo de Caixa Pequeno.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento Financeiro.
3. Atualização do limite de aquisições pelo fundo rotativo de caixa pequeno.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento Financeiro.
4. Liberação de pagamentos de tributos e de folha de remunerações de empregados.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento Financeiro
5. Liberação de pagamentos diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Conforme definido na Tabela do Anexo III desta Resolução
6. Relevação de Multa:	
a) Valores até R\$ 10.000,00.	<ul style="list-style-type: none"> a) Gerente Executivo do Departamento de Gestão Administrativa de Contratos com Fornecedores <ul style="list-style-type: none"> • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes;
b) Valores superiores a R\$ 10.000,00.	<ul style="list-style-type: none"> b) Diretor de Administração e Pessoas, Diretor da Área contratante.
7. Autorização de Pagamento Extrajudicial de Multas e Encargos Tributários:	
a) Valores até R\$ 5.000,00.	<ul style="list-style-type: none"> a) Gerente Executivo do Departamento Financeiro.
b) Valores até R\$ 250.000,00.	<ul style="list-style-type: none"> b) Diretor de Administração e Pessoas.
c) Valores acima de R\$ 250.000,00.	<ul style="list-style-type: none"> c) Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente.



ANEXO I

FINANÇAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
8. Autorização para entrada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal ou órgão similar que venha a ser criado para arguir créditos pendentes junto aos clientes.	Diretoria Executiva
9. Liberação de encargos por atraso (multa, juros e correção), por finalidade fundamentada em análise financeira. a) Até R\$ 100.000. b) De R\$ 100.001 até R\$ 200.000. c) De R\$ 200.001 até R\$ 500.000. d) Acima de R\$ 500.000.	a) Gerente Executivo do Departamento Financeiro. b) Superintendente Financeiro. c) Diretoria Executiva. d) Conselho de Administração.



ANEXO I

COMERCIAL	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>1. Assinatura de Proposta Comercial</p> <p>a) Proposta de valor total até R\$ 1.000.000,00.</p> <p>b) Proposta de valor acima de R\$ 1.000.000,00.</p>	<p>a) Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial;</p> <p>b) Superintendente de Relacionamento Comercial e Negócios Diretor de Relacionamento e Negócio ou titular de função de confiança formalmente indicado pelo mesmo para este fim.</p>
<p>2. Assinatura de Contratos com os Clientes</p> <p>a) Contratos de valor total até R\$ 1.000.000,00.</p> <p>b) Contratos de valor total até R\$ 5.000.000,00</p> <p>c) Contratos de valor acima de R\$ 5.000.000,00</p>	<p>a) Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial em conjunto com o Superintendente de Relacionamento Comercial e Negócios</p> <p>b) Superintendente de Relacionamento Comercial e Negócios em conjunto com o Diretor de Relacionamento e Negócio</p> <p>c) Diretor de Relacionamento e Negócio em conjunto com o Presidente.</p>
<p>3. Assinatura de Termos de Cooperação e Convênios Comerciais com ônus para a Empresa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Diretores das áreas envolvidas em conjunto com o Presidente.
<p>4. Assinatura de Termos de Cooperação e Convênios Comerciais sem ônus para a Empresa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Diretores das áreas envolvidas
<p>5. Proposta de Atendimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707C1 e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>1. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante aos assuntos relacionados à autorização para movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos empregados da outorgante, e específicos para assinar termos de abertura e encerramento das fichas de registro de empregados para o Ministério do Trabalho e Emprego, preparar e assinar AM - Autorização de Movimentação do FGTS; assinar carteiras de trabalho (CTPS) e fornecer atestados comprobatórios do vínculo empregatício dos empregados da Empresa; funcionar como preposto em causas trabalhistas, perante a Justiça competente; representar a outorgante no Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE e Sindicatos, nos casos de homologação de rescisão de contrato de trabalho; representar a outorgante nos assuntos específicos de administração local, perante todos os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial, bem como instituições privadas, incluindo SERASA EXPERIAN.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas
<p>2. Aos Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial, representar a Outorgante perante as Secretarias de Fazenda de todos os Municípios do Estado, para tratar de assuntos relativos à emissão de Notas Fiscais e Imposto sobre Serviços – ISS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas



ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>3. A Prefeitura Municipal de São Paulo, perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SEPLAG São Paulo, perante a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, perante o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e perante o SERASA EXPERIAN, relacionados ao CNPJ da matriz da Outorgante, de nº 42.422.253/0001-01, e ao CNPJ da sua filial São Paulo, de nº 42.422.253/0019-22, no que diz respeito à tratativa de assuntos relativos ao levantamento de existência de alguma negativação em nome da Outorgante, referente aos CNPJ's acima informados,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas
<p>4. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-DF, no tocante aos assuntos relacionados à autorização para movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados da outorgante, e específicos para assinar termos de abertura e encerramento das fichas de registro de empregados para o Ministério do Trabalho e Emprego, preparar e assinar AM – Autorização de Movimentação do FGTS; assinar carteiras de trabalho (CTPS) e fornecer atestados comprobatórios do vínculo empregatício dos empregados da Empresa; perante o BANCO DO BRASIL S.A. para cadastramento PIS/PASEP, assim como outros assuntos pertinentes; funcionar como preposto em causas trabalhistas, perante a Justiça competente; representar a outorgante no Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE e Sindicatos, nos casos de homologação de rescisão de contrato de trabalho; representar a outorgante nos assuntos específicos de administração local, perante todos os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial, bem como instituições privadas, incluindo SERASA EXPERIAN,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas

23/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>5. Outorga amplos e gerais poderes para legalização de instalações e projetos do imóvel localizado à rua Cosme Velho n.º 6, Cosme Velho, Rio de Janeiro – RJ; com o fito específico de representá-lo junto Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro perante a Secretaria Municipal de Urbanismo, com poderes para requerer, solicitar, baixar e alterar processos, certificados e licenças, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura, inclusive substabelecer, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento por tempo indeterminado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas
<p>6. Fito específico de representá-lo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do RJ, SMAC e junto à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com poderes para abrir processos administrativos em geral, atender e responder intimações, notificações, auto de constatação, auto de infração, acompanhar processos administrativos, fazer reunião, receber documentos, protocolar documentação, responder em nome da empresa, e todo contato e tramitação dentro do órgão,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas
<p>7. Outorga amplos e gerais poderes para tratativas técnicas e comerciais junto à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, com poderes para requerer, solicitar, baixar e demais assuntos correlatos ao processo para atender à unidade consumidora localizada à Rua Cosme Velho n.º6, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas



ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>8. Confere poderes para, perante o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP BRASIL, o SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, a CERTISIGN - Certificado Digital S.A., o SERASA Experian, a DIGISEC - Certificação Digital ou outras entidades de certificação ou de emissão de certificados digitais, a fim de viabilizar, em conjunto ou individualmente, a prática de todos os atos para aquisição de certificados digitais,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Tecnologia e Operações
<p>9. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou do BANCO DO BRASIL S.A., no Rio de Janeiro, com a finalidade específica para levantamento de Depósitos Recursais em nome da Outorgante, podendo, para tanto, assinar recibo, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. Os depósitos levantados devem ser comunicados oficialmente pelos Outorgados ao titular da Consultoria Jurídica – CJUR da Outorgante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do levantamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
<p>10. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outorga os poderes necessários para assinar as Autorizações para Levantamento de Cauções expedidas em nome da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
<p>11. Perante o BANCO DO BRASIL S.A. e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), podendo para tanto apresentar, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta – Garantias do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. 40/01264-6, celebrado em 30/12/2015, as garantias contratuais negociadas, em especial a garantia de penhor de duplicatas de prestação de serviços físicas e/ou escriturais, bem como a adoção das demais medidas necessárias relacionadas ao objetivo contratual discriminado nesta procuração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
12. Para representar a Outorgante perante o BANCO CENTRAL, com a finalidade de permitir o acesso ao CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao cabal cumprimento deste mandato	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
13. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo, para tanto, movimentar a conta corrente que a Outorgante mantém naquela agência, requisitar, emitir cheques, efetuar depósitos na conta corrente, por meio de cheques endossados, autorizar débitos e transferências de pagamentos através de cartas, meio magnético e/ou meio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
14. Representar a Outorgante perante o BANCO DO BRASIL S.A./DF, Agência Corporate (3307-03) da Conta Corrente 5.417-8, podendo para tanto, movimentar a conta corrente que a Outorgante mantém naquela agência, consultar saldos e requisitar extratos via gerenciador financeiro, requisitar, emitir cheques, efetuar depósitos na referida conta corrente, por meio de cheques endossados, autorizar débitos e transferências de pagamento através de carta, meio magnético e/ou meio eletrônico, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao cabal cumprimento deste mandato.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente



ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>15. Perante o BANCO DO BRASIL S.A./DF, Agência Corporate (3307-03) da Conta Corrente 5.321-X, podendo, para tanto, movimentar a conta corrente que a Outorgante mantém naquela agência, as operações de conta corrente, tais como abrir ou encerrar contas, solicitar saldos e extratos de contas correntes, autorizar consulta ao SCR/BACEN, efetuar saques conta corrente/conta poupança, investimentos e operações, cancelar, baixar, sustar, endossar e contra-ordenar cheques, requisitar talonário de cheques e retirar cheques devolvidos; efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico por meio do Gerenciador Financeiro, liberar arquivos de pagamento, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos, averbações e assinar boleto de câmbio, firmar convênios e assinar termo de adesão, utilizar o crédito aberto na forma e condições, efetuar ou solicitar aplicações e resgates por carta e/ou por e-mail (fundos, poupança, CDB e demais investimentos), consultar saldo/extrato de depósitos judiciais, bem como solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais, receber, passar recibo e dar quitação, emitir comprovantes, autorizar cobrança e consultar obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente

27/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
<p>16. Aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, na forma dos artigos 105, §2º e §3º c/c 287 da Lei 13.105/2015 e artigo 5º, §2º da Lei 8.906/94, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e os especiais para ajuizar ação rescisória, mandado de segurança e reclamações, receber citações e intimações, transigir, desistir, acordar, discordar, dar e receber recibos e quitação, inclusive à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para recebimento de alvarás judiciais e/ou depósitos recursais, expedidos em nome da Outorgante e devidamente mencionados, efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, em nome de empregados, reclamantes e representá-la junto à JUSTIÇA FEDERAL, DO TRABALHO E ESTADUAL, na qualidade de preposto, bem como representá-la perante todos os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, bem como instituições privadas, inclusive Juntas Comerciais e também perante o SERASA EXPERIAN, em todo o território nacional, podendo ainda: revogar mandatos, nomear prepostos, constituir advogados para atuar, em juízo ou fora dele, nas ações judiciais e nos processos administrativos pelo prazo que perdurarem, tudo requerendo e assinando, pedindo vista de processos, cumprindo exigências, juntando e retirando documentos, requerendo certidões necessárias, e tudo mais promovendo e praticando todos os demais atos pertinentes e necessários, em conjunto ou separadamente, ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor da Diretoria Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa



ANEXO I

DIVERSOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Assinatura de Correspondência Externa.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente ou correlato;
2. Assinatura de Comunicação de Serviço.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente ou correlato;
3. Assinatura de Comunicação Normativa	<ul style="list-style-type: none"> • Superintendente ou correlato; • Gerentes Executivos ou correlatos subordinados diretamente à Presidência e às Diretorias;
4. Assinatura de Norma. <ul style="list-style-type: none"> a) Elaboração b) Chancela c) Aprovação 	<ul style="list-style-type: none"> a) Superintendente ou correlato, Gerentes Executivos ou correlatos subordinados diretamente à Presidência e às Diretorias e o Ouvidor. b) Superintendente Jurídico (as exceções estão indicadas no Anexo IV) c) Diretor (as exceções estão indicadas no Anexo IV).
5. Assinatura de Ofício (Exceto para os órgãos relacionados no item 6 desta mesma tabela).	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor • Superintendente ou correlato; • Gerente Executivo do departamento responsável pelo Data Center; • Gerente da Divisão de Gestão de Ambientes (para assuntos regulares restritos à área de atuação da localidade).
6. Assinatura de Ofício para: Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, APE – Assessoria de Pesquisa Estratégica, Forças-Tarefa e similares.	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente. • Coordenador Geral do Gabinete da Presidência • Superintendente Jurídico • Secretário Executivo • Auditor
7. Assinatura de Ofício (assuntos relacionados ao tratamento comercial com clientes).	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial;
8. Assinatura de Ofício (assuntos relacionados à Corregedoria)	<ul style="list-style-type: none"> • Corregedor
9. Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta	<ul style="list-style-type: none"> • Corregedor • Diretor da Área • Presidente

29/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fnN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO I

DIVERSOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
10. Aplicação de sanções de advertência e suspensão em processo de sindicância	<ul style="list-style-type: none"> • Corregedor
11. Constituição de Grupo de Trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> • Superintendente ou correlato.
12. Divulgação e Propaganda Institucional.	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente e Coordenador Geral de Comunicação Social
13. Representação da Presidência perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor • Superintendente Jurídico
14. Autorização e renovação de solicitação para acesso remoto VPN para empregados da DATAPREV, requisitados e prestadores de serviços	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor ou titular de função de confiança ou titular de função de confiança formalmente indicado pelo mesmo para este fim. • Gerente ou correlato
15. Autorização de acesso aos sistemas internos para leitura, aos auditores externos.	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor ou titular de função de confiança ou titular de função de confiança formalmente indicado pelo mesmo para este fim. • Auditor
16. Constituição e julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização e de Sindicância Patrimonial	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente • Corregedor



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO II



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9



DATAPREV
ANEXO II

RESOLUÇÃO

TABELA DE VALORES DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, REVISÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS COM FORNECEDORES

LIMITES (R\$)	APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS (Proteus)	APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO (FÍSC) E DAS REVISÕES PREVISTAS NO ITEM 16, SUPRIMENTOS – ANEXO I (4)		COMPRAS, CONTRATAÇÕES, REVISÕES E PRORROGAÇÕES			
		DEMANDAS PREVISTAS NO PORTFÓLIO DE AQUISIÇÕES DO PA (1)	DEMANDAS NÃO PREVISTAS NO PORTFÓLIO DE AQUISIÇÕES DO PA	ADJUDICAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO	ASSINATURA DO PEDIDO DE COMPRAS, CONTRATO, TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AUTORIZAÇÃO DE CONSUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Até 200.000,00	Gerente da Divisão de Contratações ou da Divisão de Revisões e Controle de Contratos Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim	Gerente Executivo do Departamento demandante ou correlato	Gerente Executivo do Departamento demandante ou correlato	Pregoeiro ou CEL	Gerente da Divisão de Contratações ou da Divisão de Revisões e Controle de Contratos	Supervisor do Serviço de Contratações de TIC ou de Contratações de TIC ou de Contratações Diversas em conjunto com o Gerente da Divisão de Contratações	Gerente da Divisão da área demandante ou correlato em conjunto com o Gerente do Departamento da área demandante ou correlato
Supervisor de Contratações de TIC ou de Contratações Diversas ou de Contratações Diretas ou de Revisões de Contratos de TIC ou de Revisões de Contratos Diversos							
Até 800.000,00		Superintendente da área demandante ou correlato	Superintendente da área demandante ou correlato em conjunto com o Diretor da área demandante	Pregoeiro ou CEL ou Gerente da Divisão de Contratações ou da Divisão de Revisões e Controle de Contratos	Gerente Executivo do Departamento de Compras	Gerente da Divisão de Contratações ou da Divisão de Revisões e Controle de Contratos em conjunto com o Gerente Executivo do Departamento de Compras	Gerente Executivo do Departamento da área demandante ou correlato em conjunto com Superintendente da área demandante ou correlato
Até 1.500.000,00							
Até 3.000.000,00		Superintendente de área demandante ou correlato	Superintendente de área demandante ou correlato em conjunto com o Diretor da área demandante	Pregoeiro ou CEL	Gerente Executivo do Departamento de Compras em conjunto com o Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores	Gerente Executivo do Departamento de Compras em conjunto com o Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores	Superintendente da área demandante ou correlato em conjunto com o Diretor da área demandante
Até 25.000.000,00 (2)		Diretor da área demandante	Diretor da área demandante				
Até 147.500.000,00 (3)	Diretoria Executiva	Diretoria Executiva	Gerente Executivo do Departamento de Compras	Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas	Superintendente de Aquisições e Contratos com Fornecedores em conjunto com Diretor de Administração e Pessoas		
	Diretoria Executiva e Conselho de Administração	Diretoria Executiva e Conselho de Administração					
Acima de 147.500.000,00 (3)					Presidente em conjunto com Diretor de Administração e Pessoas		

Nota: (1) Portfólio de Aquisição apreçadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
(2) Valor referente ao período máximo de 60 meses, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 a cada 12 meses da assinatura do contrato



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9



DATAPREV

RESOLUÇÃO

- (3) Valor referente ao período máximo de 60 meses, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 29.500.000,00 a cada 12 meses da assinatura do contrato
- (4) Tratam-se de Revisões Contratuais do tipo: reajuste, reequilíbrio e repactuação, cujas competências referem-se exclusivamente a área de Compras da Diretoria de Administração e Pessoas. Portanto, nestes casos, entende-se como área demandante a área de Compras

33/38



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9

ANEXO III



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9

ANEXO III**TABELA DE FINANÇAS**

LIMITES DE VALORES (em R\$)	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS
Até 50.000,00	• Supervisor do Serviço de Tesouraria
Até 250.000,00	• Gerente da Divisão de Tesouraria e Planejamento ou da Divisão de Pagadoria e Faturamento
Até 500.000,00	• Gerente Executivo do Departamento Financeiro
Até 1.000.000,00	• Superintendente de Finanças
Acima de 1.000.000,00	• Diretor de Administração e Pessoas



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707CI e o contra código oHGnHbt9

ANEXO IV



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707Cl e o contra código oHGnHbt9

ANEXO IV

GRADE DE EXCEÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE NORMAS

ATIVIDADE	TÍTULO	ELABORAÇÃO	CHANCELA	APROVAÇÃO
Logística	N/LG/011 Utilização da Frota de Veículos	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/012 Acesso às Dependências da Empresa	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/015 Utilização da Telefonia Fixa	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/016 Movimentação e transferência de responsabilidade de bens patrimoniais	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/017 Uso de Aparelho Telefônico Móvel Celular	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/020 Inventário físico de bens patrimoniais próprios e de terceiros	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/021 Cadastramento de bens patrimoniais próprios e de terceiros	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos



ANEXO IV**GRADE DE EXCEÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE NORMAS**

ATIVIDADE	TÍTULO	ELABORAÇÃO	CHANCELA	APROVAÇÃO
Planejamento e Organização	N/PO/005 Formação e Movimentação de Processos Administrativos	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Planejamento e Organização	N/PO/006 Recepção e Expedição de Documentos e Encomendas	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos
Suprimentos	N/SU/007 Guarda, Atendimento e Distribuição de Materiais e Equipamentos	Gerente Executivo do Departamento de Gestão de Ambientes	Gerente Executivo do Departamento Jurídico de Consultas Institucionais	Superintendente de Serviços Logísticos

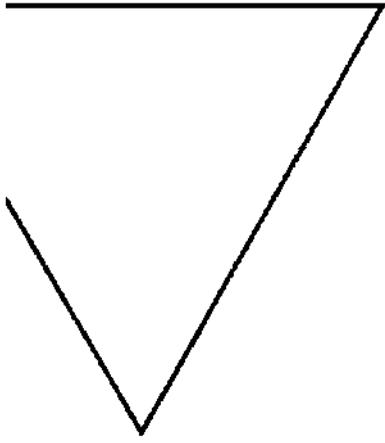


Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação fhN707Ci e o contra código oHGnHbt9



Assinado digitalmente por:

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto (Aprovador)

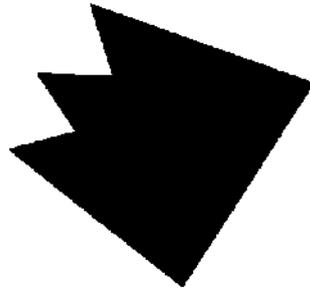


DATAPREV

Modelo de Negócio - COMPREV

MN/DIMN/043/00

Data: 20/10/2021



DATAPREV

Modelo de Negócio

COMPREV – Compensação Previdenciária

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/01/2020	1.0	Criação do documento	Patrícia C. de Lacerda
01/06/2020	2.0	Revisão do documento	Patrícia C. de Lacerda
07/07/202	3.0	Revisão do documento	Patrícia C. de Lacerda
31/08/2020	4.0	Revisão do documento	Patrícia C. de Lacerda
20/01/2021	5.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
19/02/2021	6.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
13/04/2021	7.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
23/04/2021	8.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
03/08/2021	9.0	Inclusão de Indicador TMRI	Rafael Xavier
18/10/2021	10.0	Padronização do Anexo B	Rafael Xavier

Sumário

1	Nome do Serviço.....	4
2	Apresentação da DATAPREV.....	4
2.1	Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis.....	4
2.2	Tecnologia de Ponta.....	5
3	Descrição do Serviço.....	5
3.1	Contextualização.....	5
3.2	Composição do serviço.....	5
3.2.1	Tratamento do requerimento de compensação: aposentadoria e pensão.....	5
3.2.2	Cálculo da compensação.....	6
3.2.3	Pagamento.....	6
3.2.4	Relatórios de Gestão.....	6
3.2.5	Revisão.....	6
3.2.6	Reabertura do requerimento.....	6
3.2.7	Análise Automática.....	6
4	Regime de Operação.....	7
5	Níveis de Serviço.....	7
6	Procedimento de Requisição.....	7
7	Disponibilização do Serviço.....	7
8	Procedimentos de suporte.....	8
9	Procedimento de Cancelamento.....	8
10	Responsabilidades do Cliente.....	8
11	Responsabilidades da Dataprev.....	9
12	Diretrizes e Consequências das Responsabilidades.....	9
13	Premissas.....	10
	Anexo A Tabela de Preços.....	12
	Anexo B Acordo de Nível de Serviço.....	13
	Anexo C Quantidade de Acessos para Usuários.....	21

1 Nome do Serviço

Comprev - Operacionalização e Gestão da Compensação Previdenciária.

2 Apresentação da DATAPREV

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Distrito Federal e estrutura para atendimento em todo o Brasil, possui a melhor infraestrutura tecnológica para sustentação e operação de Data Centers do Governo Federal, projetada para operar nos mais altos padrões de disponibilidade e segurança operacional do mundo.

A DATAPREV vem sendo considerada a melhor empresa de Tecnologia da Informação do Governo Federal pela mídia especializada. Além disso, vem obtendo melhores desempenho e qualidade frente a outras empresas do mercado privado sendo, na comparação com estas, também a melhor empresa de Tecnologia do mercado brasileiro.

A DATAPREV presta serviços digitais de relevância estratégica para seus Clientes, dentre os quais podem ser citados: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB), Secretaria de Previdência – Ministério da Economia (SPrev), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), entre outros.

2.1 Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis

A DATAPREV é responsável pela base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que possui 26,6 bilhões de registros de dados cadastrais e laborais do cidadão brasileiro, sendo, portanto, a maior base de dados de informações sociais do Brasil, além de processar a maior folha de pagamento da América Latina.

A Dataprev também é responsável pelo SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, que tem por finalidade captar, processar e tornar disponíveis as informações relativas a registros civis (nascimento, casamento e óbitos) oriundas de todo o Brasil, contribuindo para qualificação das bases de dados do Governo Federal. A prestação deste e de outros serviços pela Dataprev vai

ao encontro do Decreto 8.135/13, que determina que serviços de comunicações de dados, armazenamento e recuperação de dados, entre outros, utilizados pela Administração Pública Federal (APF), devem ser prestados por órgãos e entidades da APF.

2.2 Tecnologia de Ponta

A DATAPREV possui três Data Centers, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, sendo a única empresa pública a obter o selo TIER III Operations¹, certificada e conferida pela organização internacional *Uptime Institute*, especializada em tecnologias de operação de infraestruturas de TI para sistemas de missão crítica.

3 Descrição do Serviço

3.1 Contextualização

O Comprev prestará o serviço de compensação previdenciária para regimes de previdência que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios (RPPS) ou o regime geral (RGPS/INSS).

Este serviço será prestado pela Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação, pagamento até os relatórios de gestão e terá a sua comercialização pela Dataprev como SaaS (Software as a Service).

3.2 Composição do serviço

3.2.1 Tratamento do requerimento de compensação: aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.

3.2.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 1988 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 1988 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

3.2.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

3.2.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

3.2.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

3.2.6 Reabertura do requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

3.2.7 Análise Automática

Idealmente, o Comprev terá acesso aos dados da CTC (Certidão de tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

Observação:

As funcionalidades listadas estarão disponíveis de acordo com um cronograma que será amplamente divulgado aos clientes do serviço e pode também ser obtido junto ao Agente de Negócio da Dataprev. Sendo assim, é possível que o cliente contrate o serviço sem que todas estas funcionalidades estejam disponíveis. A inclusão de novas funcionalidades não incorrerá em custo adicional ao cliente.

4 Regime de Operação

Este serviço ficará disponível para utilização de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h. Mais detalhes são apresentados no Anexo B.

5 Níveis de Serviço

O índice de disponibilidade do serviço de Compensação Previdenciária será de 98% dentro dos horários previstos no regime de operação.

Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) e mais detalhes são apresentados no Anexo B.

6 Procedimento de Requisição

O serviço de Compensação Previdenciária será fornecido mediante o aceite do Contrato de Adesão com a Dataprev e após o processo de habilitação do RPPS perante a Secretaria de Previdência.

7 Disponibilização do Serviço

Para solicitações dentro da capacidade disponível na Dataprev, o serviço será disponibilizado em até 10 dias úteis a partir da adesão do cliente. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal, e-mail alternativo, Nome do órgão, CNPJ do Orgão, telefone de contato) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a Dataprev.

8 Procedimentos de suporte

O suporte operacional do serviço pelas equipes da Dataprev é disponibilizado para registros de incidentes e/ou indisponibilidade do ambiente, por meio de plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana.

Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é disponibilizado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00h às 19:00h horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

9 Procedimento de Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da Dataprev. A outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o cancelamento obedecerá a regulamentação estabelecida pelo Decreto da Compensação Previdenciária.

Após cancelado o serviço, o cliente passará a ter o acesso ao sistema apenas para consultas.

10 Responsabilidades do Cliente

- Utilizar o serviço para a finalidade contratada.
- Fornecer e manter atualizadas informações sobre os responsáveis autorizados pelo serviço (pontos de contato do cliente para com a Dataprev).
- Administrar, operar e gerenciar o conteúdo do serviço contratado, inserindo e atualizando dados, gerenciando e tratando documentos.
- Seguir regulamentação estabelecida pelo Decreto da Compensação Previdenciária para os casos de cancelamento do serviço.
- Aplicar e manter os ambientes de integração com a Dataprev nos padrões de segurança e operação estabelecidos entre as partes.

11 Responsabilidades da Dataprev

- Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo.
- Disponibilizar o serviço conforme descrito na Seção 6.
- Mensurar a volumetria dos serviços prestados para apoiar o processo de faturamento e aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- Atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado (ver Seção 4 e 5).
- Disponibilizar relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado.
- Alocar equipe técnica capacitada e especializada nas necessidades do cliente.
- Fornecer o calendário de paradas de manutenção programadas.
- Comunicar parada programada com antecedência mínima de 48 horas.
- Em caso de parada extraordinária, avisar preferencialmente com antecedência mínima de 7 dias.
- Em caso de parada emergencial, avisar preferencialmente com antecedência de 48 horas.
- Em caso de parada emergencial imediata, avisar o gestor do serviço.

12 Diretrizes e Consequências das Responsabilidades

- A Dataprev registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será disponibilizado ao cliente mensalmente para acompanhamento. A Dataprev calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível estabelecido.
- O monitoramento do ambiente realizado pela Dataprev requer ações de restabelecimento do serviço no menor prazo possível.
- Se for identificada qualquer forma de invasão ou contaminação da rede de dados, o ambiente será desligado e terá suspenso seu acesso à rede, sem comunicação prévia ao cliente.

13 Premissas

- O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (RGPS), por meio da Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020, custeará todas as compensações previdenciárias entre RGPS e RPPS até 31/12/2021 processadas pelo Comprev.
- A classificação dos RPPS e sua vigência será realizada pela SPREV em publicação própria e de sua responsabilidade, até o mês de setembro anualmente, para todos os efeitos no escopo deste serviço.
- O faturamento do serviço será realizado em periodicidade mensal.
- A Dataprev não garante suporte em caso de mau uso das soluções desenvolvidas pelo Contratante.
- A Dataprev comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas.
- As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.
- A Dataprev se reserva o direito de manter o sistema atualizado para garantir segurança e desempenho.
- Deve estar disponível a equipe ou pessoa responsável no cliente pelas informações necessárias à execução do serviço.
- As evoluções tecnológicas e funcionais nos serviços contratados terão sua especificação, priorização e implantação acordadas junto ao Conselho proposto pelo Decreto da Compensação Previdenciária não podendo ser uma decisão isolada de uma cliente particular da compensação.
- A Dataprev não se responsabiliza por indisponibilidade/instabilidade de circuitos de telecomunicações contratados pelo cliente. A garantia do ANS apresentado se aplica apenas à infraestrutura alcançável¹.

1 O ambiente será considerado *alcançável* se a rede local do cliente e o acesso à internet pela operadora contratada pelo cliente estiverem disponíveis.

- O cliente deverá atender aos requisitos técnicos de integração e segurança estabelecidos pela Dataprev para consumo dos serviços.
- Deverá também estar com a contratação ativa e em dia com o pagamento junto à Dataprev para permitir o consumo dos serviços e recebimento das compensações a que têm direito conforme legislação vigente.
- Cumpridos os requisitos técnicos e comerciais, a Dataprev viabilizará a ativação do acesso aos serviços, integrações e demais rotinas necessárias para plena operação dos serviços contratados.

Anexo A Tabela de Preços

O faturamento do serviço ocorrerá mediante classificação prévia pela SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, sendo distribuídos conforme grupos a seguir.

I	R\$	100,00	1 a 300
II	R\$	150,00	301 a 600
III	R\$	300,00	601 a 1.200
IV (*)	R\$	600,00	1.201 a 3.000
V	R\$	1.200,00	3.001 a 6.000
VI	R\$	1.800,00	6.001 a 9.000
VII	R\$	2.800,00	9.001 a 18.000
VIII	R\$	5.000,00	18.001 a 36.000
IX	R\$	8.000,00	36.001 a 108.000
X (**)	R\$	12.000,00	Mais que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

(*) Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

(**) A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, pelo seu porte, se enquadram no grupo X da tabela

Anexo B Acordo de Nível de Serviço

Definições

Para os fins do Nível Mínimo de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Paradas

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
- **Paradas Programadas:** são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
- **Paradas Emergenciais:** são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

Usuário Final

Usuários que utilizam os serviços diariamente.

Gestor do Contrato

Pessoa designada pelo cliente responsável por, entre outras atribuições, aferir os níveis de serviços dispostos no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços, que deverão ser emitidos pela Dataprev.

Gestor do Serviço

Representante de uma unidade administrativa do cliente, responsável pelas definições e regras de negócio dos sistemas, produtos ou serviços.

Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

Regime de Operação

Os horários de funcionamento definidos para um serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Para efeito deste documento, será tratado o regime de operação conforme a seguir:

Regime de operação	Horário de funcionamento	Janelas de manutenção
Horário Comercial	Segunda à sexta-feira, das 7h às 19h	Programadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e a partir das 22 h. Quando necessário, em dias úteis.

Tabela 2: Regime de operação do Comprev

Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no NMS, exclusas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

Premissas e Pré-Requisitos para Prestação dos Serviços

Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

Responsabilidades das Partes

Da Dataprev

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Termo de Referência e no Contrato, a Dataprev deverá comprometer-se com os seguintes termos:

- Disponibilizar estrutura de atendimento WEB (internet) para abertura de chamados implantada sob sistemas/softwarees especialistas e que permita o acompanhamento da situação dos chamados.
- Acompanhar a evolução das métricas de níveis de serviço propostas, apresentando nos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS, os resultados obtidos no período.
- Apresentar ao cliente o Plano Anual de Paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de produção, no início de cada ano contratual.

Do cliente

- Dispor de equipe técnica responsável pela avaliação e validação dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviços – RGNS.
- Comunicar imediatamente a Dataprev, através dos canais formais de informação estabelecidos neste Plano, toda e qualquer anomalia verificada nos serviços.

- Viabilizar o acesso de técnicos da Dataprev à infraestrutura que se encontre sob gestão do cliente e disponibilizar equipe especializada para que possa auxiliar na detecção e resolução de problemas no que tange aos serviços constantes deste NMS.

Condições Especiais

A seguir estão relacionadas algumas condições especiais que, de algum modo, modificam os termos estabelecidos neste Nível Mínimo de Serviço.

- A Dataprev não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviços decorrentes de falhas de equipamentos cuja manutenção não esteja sob sua gestão.
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades de responsabilidade da Dataprev causadas por problemas de infraestrutura no cliente (ou contratados com terceiros), a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações de trabalho e hardware em geral, que não estejam sob a gestão da Dataprev, bem como manutenções prediais do cliente.
- As paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente não serão consideradas no cálculo da disponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada no item Disponibilidade.

Produção

Disponibilidade

1. Indicador: Disponibilidade	
Disponibilidade do serviço de Compensação Previdenciária.	
2. Descrição	
Esse indicador tem por objetivo medir a disponibilidade do serviço.	
3. Regime de Operação	4. Meta
Horário Comercial	98%
5. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
6. Comprovação	
Através de relatório técnico emitido pela DATAPREV (RGNS) de forma inteligível para o fiscal do contrato, informando a quantidade de incidentes, com data e hora de seus registros e efetivas resoluções.	
7. Exceções:	
Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais ou para adequação de rotinas e regras de negócio, pactuado entre as partes.	
8. Cálculo do Indicador	
$DA = \frac{(TMCm - TPPm) - TIAm}{TMCm - TPPm} \times 100$	
DA: Disponibilidade Apurada	
TMCm: Total dos Minutos Contratados no Mês	
TPPm: Total de Paradas Programadas	

TIAm: Total de Interrupções Apuradas no Mês	
9. Descontos no Pagamento	
O desconto para cálculo das glosas de disponibilidade serão calculados conforme tabela	
Disponibilidade Aferida	Desconto (%)
DA >= 98%	0% descontado do valor mensal do serviço
94% <= DA < 98%	1% descontado do valor mensal do serviço
90% <= DA < 94%	2% descontado do valor mensal do serviço
86% <= DA < 90%	3% descontado do valor mensal do serviço
76% <= DA < 86%	4% descontado do valor mensal do serviço
56% <= DA < 76%	5% descontado do valor mensal do serviço
56% > DA	6% descontado do valor mensal do serviço

Tempo Máximo para Reparo de Incidente

1. Indicador: TMRI
O indicador reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente de indisponibilidade.
2. Descrição
Esse indicador tem por objetivo medir a eficiência da DATAPREV na solução de incidentes.

3. Regime de Operação	4. Meta
Horário Comercial, em dias úteis	100% dos incidentes de indisponibilidade reparados em até 04 horas
5. Mensuração	
O tempo será contabilizado a partir do registro do incidente na plataforma de suporte e atendimento.	
6. Comprovação	
Através de relatório técnico emitido pela DATAPREV (RGNS) de forma inteligível para o fiscal do contrato, informando a quantidade de incidentes, com data e hora de seus registros e efetivas resoluções.	
7. Exceções:	
Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais ou para adequação de rotinas e regras de negócio, pactuado entre as partes.	
8. Cálculo do Indicador	
Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.	
$TMRI = [Tr - Ti]$	
TMRI: Tempo Máximo para Reparo de Incidente do serviço	
Tr: Tempo de reparo do incidente de indisponibilidade	
Ti: Tempo de início do incidente de indisponibilidade	
9. Descontos no Pagamento	
Cada ocorrência de falhas cujo tempo de reparo seja maior do que 4 horas incorrerá em glosa. Para cálculo desta glosa, será utilizada a seguinte fórmula:	
Intervalo (em horas)	Desconto (%)
TMRI <= 4h	0% descontado do valor mensal do serviço

4h < TMRI <= 5h	0,05% descontado do valor mensal do serviço
5h < TMRI <= 6h	0,10% descontado do valor mensal do serviço
6h < TMRI <= 7h	0,15% descontado do valor mensal do serviço
7h < TMRI <= 8h	0,20% descontado do valor mensal do serviço
TMRI > 8h	0,25% descontado do valor mensal do serviço

Registro de Incidentes

A Dataprev deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para os usuários indicados pelo cliente. Em caso de excepcionalidade, a comunicação de incidentes poderá ser realizada por correio eletrônico, aplicando-se neste caso rotina acordada entre as partes, sem prejuízo às métricas de acordadas para mensurar os níveis de serviço.

O registro de incidentes será realizado pelo cliente, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas.

Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

Anexo C Quantidade de Acessos para Usuários

O cadastramento de usuários do RPPS para acesso aos sistemas definidos neste serviço ocorrerá mediante classificação prévia pela SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, sendo distribuídos conforme grupos a seguir.

I	1 a 300	2
II	301 a 600	2
III	601 a 1.200	2
IV (*)	1.201 a 3.000	2
V	3.001 a 6.000	2
VI	6.001 a 9.000	3
VII	9.001 a 18.000	3
VIII	18.001 a 36.000	4
IX	36.001 a 108.000	4
X	Mais que 108.000	4

Tabela 7: Quantidade de usuários cadastrados para acesso ao sistema conforme quantidade de segurados do RPPS.

(*) Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.



Assinado digitalmente por:

Alexandre Pires Pelliccione (Aprovador)
Juliana Ferris de Oliveira (Chancelador)
Saulo Milhomem dos Santos (Chancelador)
Francisco Paulo Macambira Haick (Chancelador)
Tadeu de Souza (Chancelador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 068/2023.

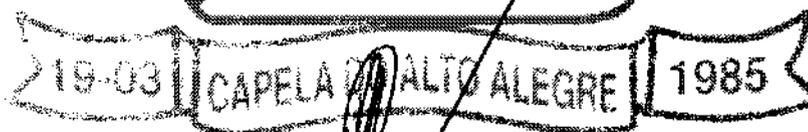
Objeto: Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Maio de 2023.



MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 18 de Maio de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

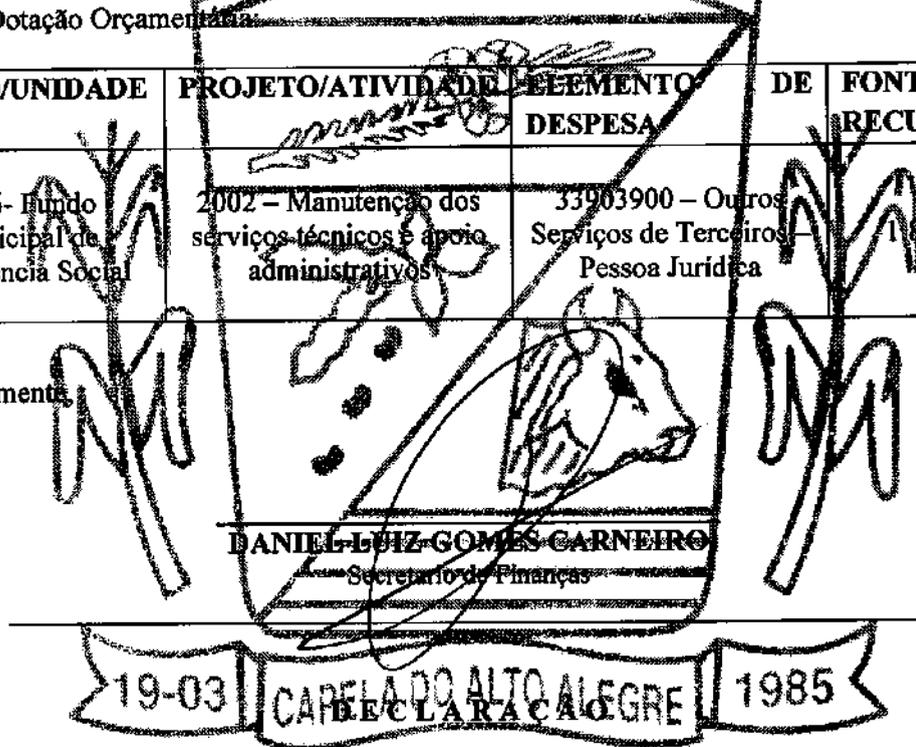
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
1016- Fundo Municipal de Previdência Social	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

Atenciosamente,



DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 18 de Maio de 2023.

CLEITON FIDIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Previdência Social.

OBJETO: Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezoito dias do mês de Maio de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 068/2023, este processo contendo o ofício da Exm.ª Secretária, para Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

19-03 REILA SOUZA ALMEIDA 1985
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À
Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 068/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inidônea a competição no art.74, inc. I, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de Licitação em razão da exclusividade, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa única a fornecer os serviços no Brasil.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 74, inciso I objetivando as condições de exclusividade.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da exclusividade. Vossa Excelência dá ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Maio de 2023.

18-05
CAPELA DO ALTO ALEGRE
REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação
1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 068/2023

Referente: **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou as condições de exclusividade atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A.**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Maio de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste o direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTACÃO DE SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A prestação do objeto aqui registrado só se dará após homologação pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA OITAVA - SINAL

19-03-2011 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o deslato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

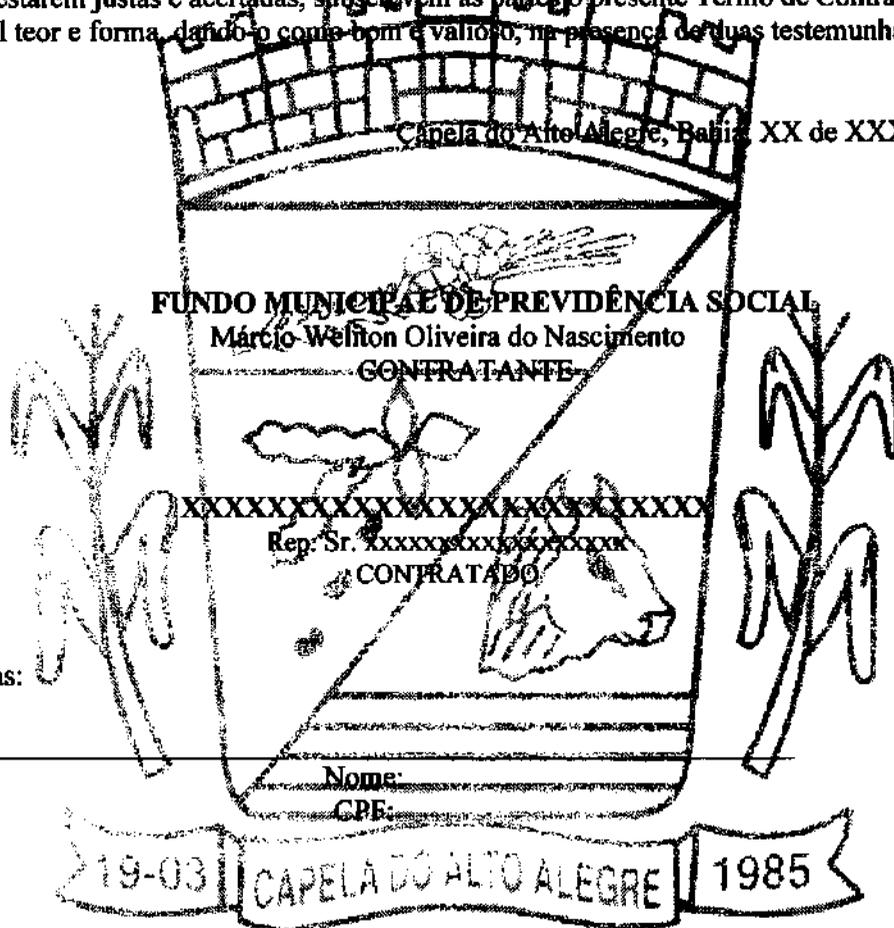
Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o conteúdo bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO Nº 015/2023
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO
ALEGRE - FPSMCAA
PROCESSO/PROTOCOLO Nº 068/2023

EMENTA: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INTRÍSECOS À LEI FEDERAL 14133/21 ARTIGO 72, INCISO I E DEMAIS CORRELATAS.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Senhora Agente de Contratação indaga a esta Consultoria Jurídica se é possível a Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829 de 2 de julho de 2020, a ser realizado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. por deter a exclusividade da solução de tecnologia, durante o período de 60 (sessenta) meses, pelo valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A descrição detalhada dos serviços está inclusa no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, além de outros documentos apresentados pela DATAPREV.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta, quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No elenco das hipóteses de inexigibilidade da licitação, insere o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos dispondo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Uma vez caracterizada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade ou contrato de exclusividade do serviço a ser prestado, dá-se à impossibilidade material de confronto, impedindo que se alcancem os objetivos visados pela licitação submetida ao nosso exame.

Destaca-se, que a presente contratação é um ato obrigatório previsto no Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria SEPTRAMB nº 15.829, de 2 de julho de 2020, sendo que a não contratação do Sistema COMPREV da DATAPREV, implica na suspensão da CRP do ente federado.

Destaca-se ainda, que a CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária é obrigatória para recebimento de transferências voluntárias, empréstimos e convênios, conforme estabelece o art. 167, inciso XIII da Constituição Federal de 1988.

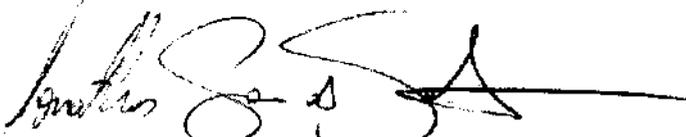
III - CONCLUSÃO

Assim, reconhecida a exclusividade do serviço a ser prestado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, fica configurada a inexigibilidade de licitação com o fundamento legal antes citado.

Posto isso, observando cumprir os princípios da Administração Pública, opino pela Inexigibilidade da Licitação, nos termos deste Parecer.

É o Parecer.
S.M.J.

Capela do Alto Alegre-Ba, em 18 de maio de 2023.


JONATHAS SOUZA DOS SANTOS
Consultor Previdenciário
Advogado OAB/BA 54890



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 009/2023, objetivando a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 42.422.253/0001-01, para Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETRAME nº 15.829, de Julho de 2020, cujo valor é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

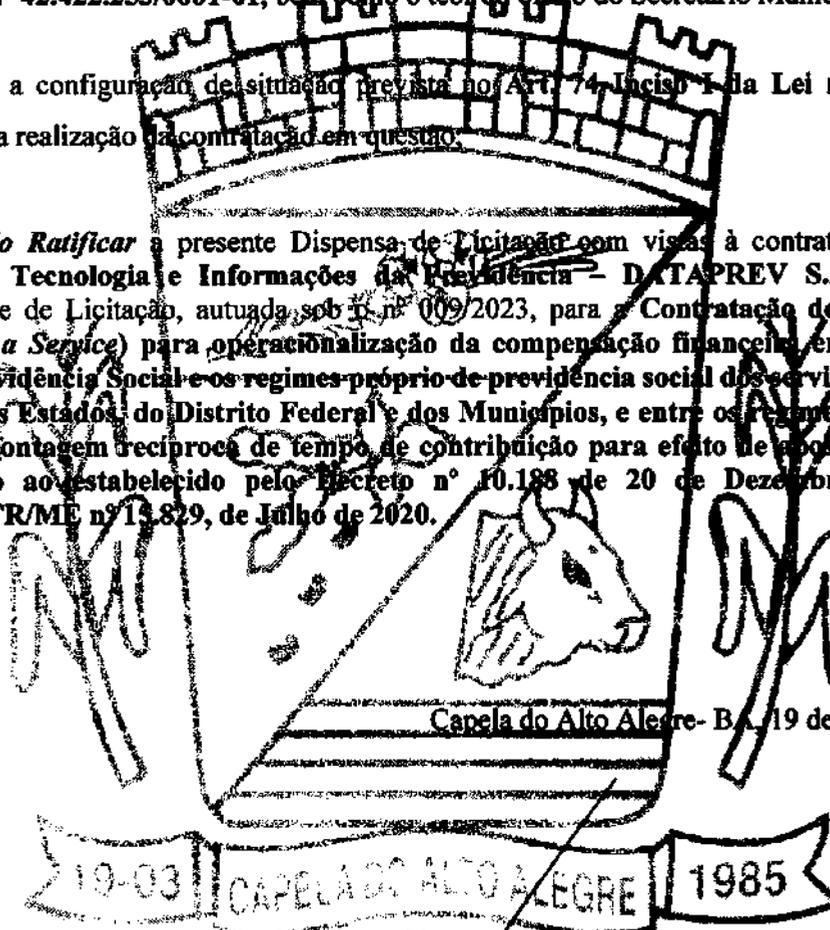
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 42.422.253/0001-01, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Educação.

Considerando a configuração da situação prevista no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão.

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 009/2023, para a Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 13.829, de Julho de 2020.

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre - B., 19 de Maio de 2023.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 42.422.253/0001-01, referente à Contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020, no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 19 de maio de 2023.

MARCIO WELITO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 19/05/2023.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.**, inscrita no CPNJ sob o nº 42.422.253/0001-01, referente à **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de Dezembro de 2019 e Portaria/SETR/ME nº 15.829, de Julho de 2020, no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Maio de 2023.**

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social